



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVIII — Nº 52.

QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1993.

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 52<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GERSON PERES — Apoio do Partido Progressista Reformador à instalação da CPI destinada a apurar irregularidades na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, baseadas nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, funcionário aposentado do Senado.

SENADOR EDUARDO SUPlicY — Justificação do requerimento encaminhado à Mesa, tendo S. Ex<sup>e</sup> como 1º signatário, para constituição de CPI destinada ao exame dos fatos denunciados pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos, envolvendo Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas com irregularidades na destinação de recurso do Orçamento da União.

DEPUTADA IRMA PASSONI — A questão da corrupção e o envolvimento do Congresso Nacional. A importância da questão orçamentária no Poder Legislativo. A situação crítica do processo da ética parlamentar. Mobilização para a determinação efetiva dos fatos a serem apurados pela CPI da Corrupção do Sr. José Carlos Alves dos Santos.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

— Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 350, de 14 de setembro de 1993, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da

Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

— Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 351, de 16 de setembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 4, de 1993-CN, de autoria do Deputado Ney Lopes, que “institui a Comissão Parlamentar Mista de Relações Econômicas Internacionais.”

1.2.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 146, de 1993-CN (nº 696/93, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 45, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações de seu orçamento fiscal.

— Nº 147, de 1993-CN (nº 697/93, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR\$1.423.021,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil e vinte e um cruzeiros reais), para os fins que especifica.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 45 e 46/93-CN, lidos anteriormente, e abertura de prazos para tramitação das matérias e oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.6 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 148/93-CN (nº 681/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 358/93, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Nº 149/93-CN (nº 691/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 359/93, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

— Nº 150/93-CN (nº 713/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 47/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

## 1.2.7 — Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 47/93-CN, lido anteriormente, e abertura de prazo para a tramitação da matéria e oferecimento de emendas ao mesmo.

## 1.2.8 — Parecer

— Proferido pelo Deputado José Carlos Aleluia concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 355/93, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

## 1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 10 minutos para apresentação de recurso, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

## 1.2.10 — Requerimento

Nº 151, de 1993-CN, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Parlamentares, solicitando a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades dos Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União.

## 1.2.11 — Designação da Comissão Mista

## 1.2.12 — Requerimentos

— Nº 152/93-CN, do Presidente da Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 810/91, destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-re-

gional brasileiro, solicitando a prorrogação do prazo concedido àquela Comissão. **Aprovado.**

— Nº 153/93-CN, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a examinar a situação do setor farmacêutico, solicitando a prorrogação do prazo concedido àquela Comissão. **Aprovado.**

— Nº 154/93-CN, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 92, de 1993, destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993, solicitando a prorrogação do prazo concedido àquela Comissão. **Aprovado.**

## 1.2.13 — Parecer

— Proferido pelo Deputado Laire Rosado, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 356/93, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade da União, em favor do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$35.000.000.000,00.

## 1.2.14 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. **Aprovada.** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 22/93, constante de parecer apresentado nesta oportunidade, após usarem da palavra os Srs. Aldo Pinto e Luiz Girão. À sanção.

## 1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão unicameral a realizar-se amanhã, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

**SUMÁRIO DA ATA DA 47ª SESSÃO CONJUNTA  
EM 22 DE SETEMBRO DE 1993**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Sumário, feita no DCN, de 23 de setembro de 1993, na página nº 2.608, 2º coluna, item 1.2.3

— Leitura de Mensagens Presidenciais, nº 121/93-CN (nº 580/93, na origem).

**Onde se lê:**

... Projeto de Lei da Câmara nº 18/93-CN (nº 1.162/93, na Casa de origem),...

**Leia-se:**

... Projeto de Lei da Câmara nº 18/93 (nº 1.162/88, na Casa de origem), ...

## Ata da 52ª Sessão Conjunta, em 19 de outubro de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência do Sr. Humberto Lucena*

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SRS SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Almir Gabriel \_ Álvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos De'Carli \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Alvares \_ Epitácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Levy Dias \_ Lucídio Portella \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nelson Carneiro \_ Nabor Júnior \_ Nelson Wedekin \_ Onofre Quinan \_ Pedro Teixeira \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Teotonio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

**RORAIMA**

ALCESTE ALMEIDA  
AVENIR ROSA  
JOAO FAGUNDES  
JULIO CABRAL  
LUCIANO CASTRO  
MARCELO LUZ  
RUBEN BENTO

BLOCO  
PP  
PMDB  
PP  
PPR  
PP  
BLOCO

**AMAZONAS**

ATILA LINS  
BETH AZIZE  
EULER RIBEIRO  
EZIO FERREIRA  
JOAO THOME  
JOSE DUTRA  
PAUDERNEY AVELINO  
RICARDO MORAES

BLOCO  
PMDB  
PT  
BLOCO  
BLOCO  
PP

**PARA'**

ALACID NUNES  
CARLOS KAYATH  
DOMINGOS JUVENIL  
ELIEL RODRIGUES  
GERSON PERES  
GIOVANNI QUEIROZ  
HERMINIO CALVINHO  
HILARIO COIMBRA  
MARIO CHERMONT  
MARIO MARTINS  
NICIAS RIBEIRO  
OSVALDO MELO  
PAULO ROCHA  
PAULO TITAN  
SOCORRO GOMES  
VALDIR GANZER

BLOCO  
BLOCO  
PMDB  
PMDB  
PPR  
PDT  
PMDB  
BLOCO  
PP  
PMDB  
PMDB  
PP  
PMDB  
PMDB  
PP  
PT  
PMDB  
PCdoB  
PT

**AMAPA**

AROLDO GÖES  
ERALDO TRINDADE

PDT  
PPR

BLOCO  
PDT  
PMDB  
BLOCO  
PMDB  
PMDB  
PPR  
PT

RONDONIA		PINHEIRO LANDIM	PMDB	
ANTONIO MORIMOTO		SERGIO MACHADO	PSDB	
CARLOS CAMURCA		UBIRATAN AGUIAR	PMDB	
MAURICIO CALIXTO		VICENTE FIALHO	BLOCO	
PASCOAL NOVAES		BLOCO		
REDITARIO CASSOL		PSD	PIAUI	
ACRE		PSD	B. SA	
ADELAIDE NERI		JOAO HENRIQUE	PP	
FRANCISCO DIOGENES		JOSE LUIZ MAIA	PMDB	
JOAO MAIA		MURILLO REZENDE	PPR	
MAURI SERGIO		PAULO SILVA	PMDB	
ZILA BEZERRA		RIO GRANDE DO NORTE		
TOCANTINS		FERNANDO FREIRE	PPR	
DARCI COELHO		FLAVIO ROCHA	PL	
DERVAL DE PAIVA		HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	
EDMUNDO GALDINO		IBERE FERREIRA	BLOCO	
FREIRE JUNIOR		JOAO FAUSTINO	PSDB	
LEOMAR QUINTANILHA		LAIRE ROSADO	PMDB	
MERVAL PIMENTA		NEY LOPES	BLOCO	
PAULO MOURAO		PARAIBA		
MARANHAO		ADAUTO PEREIRA	BLOCO	
CESAR BANDEIRA		EFRAIM MORAIS	BLOCO	
COSTA FERREIRA		EVALDO GONCALVES	BLOCO	
DANIEL SILVA		BLOCO FRANCISCO EVANGELISTA	PPR	
HAROLDO SABOIA		PP IVAN BURITY	BLOCO	
JAYME SANTANA		PPR IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	
JOAO RODOLFO		PT JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	
JOSE BURNETT		PSDB RIVALDO MEDEIROS	BLOCO	
NEIVA MOREIRA		PPR VITAL DO REGO	PDT	
PEDRO NOVAIS		PRN ZUCA MOREIRA	PMDB	
RICARDO MURAD		BLOCO	PERNAMBUCO	
CEARA		GILSON MACHADO	BLOCO	
AECIO DE BORBA		PPR GUSTAVO KRAUSE	BLOCO	
ANTONIO DOS SANTOS		BLOCO INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	
ARIOSTO HOLANDA		PSDB JOSE JORGE	BLOCO	
CARLOS BENEVIDES		PMDB JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO	
EDSON SILVA		PDT JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO	
ERNANI VIANA		PP LUIZ PIAUHYLINO	PSB	
GONZAGA MOTA		PMDB MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	
JACKSON PEREIRA		PSDB MIGUEL ARRAES	PSB	
JOSE LINHARES		PP NILSON GIBSON	PMDB	
LUIZ GIRAO		PDT OSVALDO COELHO	BLOCO	
LUIZ PONTES		PSDB RENILDO CALHEIROS	PCdO B	
MARCO PENAFORTE		PSDB ROBERTO FRANCA	PSB	
MARIA LUIZA FONTENELE		S/P ROBERTO MAGALHAES	BLOCO	
MAURO SAMPAIO		PSDB SALATIEL CARVALHO	PP	
MORONI TORGAN		PSDB TONY GEL	PRN	
ORLANDO BEZERRA		BLOCO WILSON CAMPOS	PMDB	

ALAGOAS	ALVARO PEREIRA	PSDB
ANTONIO HOLANDA	BLOCO ARACELY DE PAULA	BLOCO
AUGUSTO FARIAS	BLOCO ARMANDO COSTA	PMDB
CLETO FALCAO	BLOCO AVELINO COSTA	PPR
JOSE THOMAZ NONO	PSD CAMILO MACHADO	BLOCO
LUIZ DANTAS	PMDB EDMAR MOREIRA	PP
OLAVO CALHEIROS	PSD ELIAS MURAD	PSDB
ROBERTO TORRES	PMDB FELIPE NERI	PMDB
	BLOCO FERNANDO DINIZ	PMDB
	GENESIO BERNARDINO	PMDB
SERGIPE	HUMBERTO SOUTO	BLOCO
	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR
CLEONANCIO FONSECA	PRN IRANI BARBOSA	PSD
DJENAL GONCALVES	PPR ISRAEL PINHEIRO	BLOCO
JERONIMO REIS	BLOCO JOSE ALDO	BLOCO
JOSE TELES	PPR JOSE BELATO	PMDB
MESSIAS GOIS	BLOCO JOSE GERALDO	PMDB
	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO
BAHIA	JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	BLOCO
	LAEL VARELLA	BLOCO
ALCIDES MODESTO	PT LEOPOLDO BESSONE	BLOCO
AROLDO CEDRAZ	PRN MARCOS LIMA	PMDB
BENITO GAMA	BLOCO ODELMO LEAO	PP
BERALDO BOAVENTURA	PSDB OSMANIO PEREIRA	PSDB
ERALDO TINOCO	BLOCO PAULO HESLANDER	BLOCO
FELIX MENDONCA	BLOCO PAULO ROMANO	BLOCO
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB PEDRO TASSIS	PMDB
GENEBALDO CORREIA	PMDB RAUL BELEM	PP
HAROLDO LIMA	PCdoB ROMEL ANISIO	PP
JABES RIBEIRO	PSDB RONALDO PERIM	PMDB
JAIRO AZI	PSD SAMIR TANNUS	PPR
JAIRO CARNEIRO	BLOCO SANDRA STARLING	PT
JAQUES WAGNER	PT SERGIO FERRARA	PMDB
JONIVAL LUCAS	PSD SERGIO MIRANDA	PCdoB
JORGE KHOURY	BLOCO SERGIO NAYA	PMDB
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO TARCISIO DELGADO	PMDB
JOSE FALCAO	BLOCO TILDEN SANTIAGO	PT
JOSE LOURENCO	PPR VITTORIO MEDIOLI	PSDB
LEUR LOMANTO	BLOCO WAGNER DO NASCIMENTO	PP
LUIS EDUARDO	BLOCO WILSON CUNHA	BLOCO
LUIZ MOREIRA	BLOCO ZAIRE REZENDE	PMDB
LUIZ VIANA NETO		ESPIRITO SANTO
NESTOR DUARTE	PMDB ARMANDO VIOLA	PMDB
PEDRO IRUJO	PMDB ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO
PRISCO VIANA	PPR HELVECIO CASTELLO	PSDB
RIBEIRO TAVARES	PL JONES SANTOS NEVES	PL
SERGIO GAUDENZI	PSDB JORIO DE BARROS	PMDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO LEZIO SATHLER	PSDB
UBALDO DANTAS	PSDB NILTON BAIANO	PMDB
ULDURICO PINTO	PSB RITA CAMATA	PMDB
WALDIR PIRES	PSDB ROBERTO VALADAO	PMDB
MINAS GERAIS		RIO DE JANEIRO
AECIO NEVES	PSDB ALDIR CABRAL	BLOCO
AGOSTINHO VALENTE	PT AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
ALOISIO VASCONCELOS		

ARTUR DA TAVOLA	PSDB	HELIO BICUDO	PT
BENEDITA DA SILVA	PT	HELIO ROSAS	PMDB
CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT	IRMA PASSONI	PT
CARLOS LUPI	PDT	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB
CARLOS SANTANA	PT	JOSE ABRAO	PSDB
CIDINHA CAMPOS	PDT	JOSE ANIBAL	PSDB
FABIO RAUNHEITTI	BLOCO	JOSE CICOTE	PT
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB	JOSE GENOINO	PT
FRANCISCO DORNELLES	PPR	JOSE SERRA	PSDB
FRANCISCO SILVA	PP	KOYU IHA	PSDB
JAIR BOLSONARO	PPR	LUIZ GUSHIKEN	PT
JAMIL HADDAD	PSB	LUIZ MAXIMO	PSDB
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	MALULY NETTO	BLOCO
JOAO MENDES	BLOCO	MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
JOSE EGYDIO	PL	MARCELO BARBIERI	PMDB
JUNOT ABI-RAMIA	PDT	MAURICI MARIANO	PMDB
LAERTE BASTOS	PSDB	MAURICIO NAJAR	BLOCO
LAPROVITA VIEIRA	PMDB	NELSON MARQUEZELLI	BLOCO
LUIZ SALOMAO	PDT	PAULO NOVAES	PMDB
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT	PEDRO PAVAO	PPR
MARINO CLINGER	PDT	ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
MIRO TEIXEIRA	PDT	ROBSON TUMA	PL
NELSON BORNIER	PL	VALDEMAR COSTA NETO	PL
PAULO PORTUGAL	PP	WALTER NORY	PMDB
PAULO RAMOS	PDT		
REGINA GORDILHO	PRONA		
ROBERTO CAMPOS	PPR		
RUBEM MEDINA	BLOCO	MATO GROSSO	
SERGIO CURY	PDT	AUGUSTINHO FREITAS	PP
SIDNEY DE MIGUEL	PV	JOAO TEIXEIRA	PL
SIMAO SESSIM	BLOCO	JONAS PINHEIRO	BLOCO
VIVALDO BARBOSA	PDT	RICARDO CORREA	PL
VLADIMIR PALMEIRA	PT	RODRIGUES PALMA	BLOCO
WANDA REIS	PSD	WELINTON FAGUNDES	PL

## SAO PAULO

ADILSON MALUF	PMDB	AUGUSTO CARVALHO	PPS
AIRTON SANDOVAL	PMDB	BENEDITO DOMINGOS	PP
ALBERTO HADDAD	PP	CHICO VIGILANTE	PT
ALDO REBELO	PCdoB	JOFRAN FREJAT	BLOCO
ALOIZIO MERCADANTE	PT	MARIA LAURA	PT
ARMANDO PINHEIRO	PPR	OSORIO ADRIANO	BLOCO
ARY KARA	PMDB	PAULO OCTAVIO	PRN
CARDOSO ALVES	BLOCO	SIGMARINGA SEIXAS	PSDB
CARLOS NELSON	PMDB		
CHICO AMARAL	PMDB		
DELFIM NETTO	PPR	GOIAS	
DIOGO NOMURA	PL	ANTONIO FALEIROS	PSDB
EDUARDO JORGE	PT	DELIO BRAZ	BLOCO
ERNESTO GRADELLA	PSTU	HALEY MARGON	PMDB
EUCLYDES MELLO	PRN	LAZARO BARBOSA	PMDB
FABIO MEIRELLES	PPR	LUCIA VANIA	PP
FLORESTAN FERNANDES	PT	LUIZ SOYER	PMDB
GASTONE RIGHI	BLOCO	MARIA VALADAO	PPR
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB	MAURO MIRANDA	PMDB
HEITOR FRANCO	PPR	PEDRO ABRAO	PP
		ROBERTO BALESTRA	PPR
		VILMAR ROCHA	BLOCO

VIRMONDES CRUVINEL	PMDB	ALDO PINTO	PDT
ZE GOMES DA ROCHA	PRN	AMAURY MULLER	PDT
		CELSO BERNARDI	PPR
		EDEN PEDROSO	PT
MATO GROSSO DO SUL		EDSON MENEZES SILVA	PCdoB
ELISIO CURVO	PRN	FERNANDO CARRION	PPR
GEORGE TAKIMOTO	BLOCO	FETTER JUNIOR	PPR
VALTER PEREIRA	PMDB	GERMANO RIGOTTO	PMDB
WALDIR GUERRA	BLOCO	HILARIO BRAUN	PMDB
		JOSE FORTUNATI	PT
PARANA		LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
ANTONIO BARBARA	PMDB	MENDES RIBEIRO	PMDB
ANTONIO UENO	BLOCO	NELSON JOBIM	PMDB
BASILIO VILLANI	PPR	NELSON PROENCA	PMDB
CARLOS ROBERTO MASSA	PSD	ODACIR KLEIN	PMDB
CARLOS SCARPELINI	PP	OSVALDO BENDER	PPR
DELCINO TAVARES	PP	PAULO PAIM	PT
DENI SCHWARTZ	PSDB	VALDOMIRO LIMA	PDT
ELIO DALLA-VECHIA	PDT	VICTOR FACCIONI	PPR
FLAVIO ARNS	PSDB	VALDOMIRO FIORAVANTE	PT
IVANIO GUERRA	BLOCO	WILSON MULLER	PDT
JONI VARISCO	PMDB		
JOSE FELINTO	PP		
LUIZ CARLOS HAULY	PP		
MATHEUS IENSEN	PSD		
MAX ROSENMAN	PDT		
MOACIR MICHELETTO	PMDB		
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB		
ONAIRES MOURA	PSD		
PAULO BERNARDO	PT		
RENATO JOHNSON	PP		
SERGIO SPADA	PP		
WERNER WANDERER	BLOCO		
WILSON MOREIRA	PSDB		
SANTA CATARINA			
ANGELA AMIN	PPR		
CESAR SOUZA	BLOCO		
DERCIO KNOP	PDT		
EDISON ANDRINO	PMDB		
HUGO BIEHL	PPR		
JARVIS GAIDZINSKI	PPR		
LUCI CHOINACKI	PT		
NEUTO DE CONTO	PMDB		
ORLANDO PACHECO	BLOCO		
PAULO DUARTE	PPR		
RUBERVAL PILOTTO	PPR		
VALDIR COLATTO	PMDB		
VASCO FURLAN	PPR		
RIO GRANDE DO SUL			
ADAO PRETTO	PT		
ADROALDO STRECK	PSDB		
ADYLSON MOTTA	PPR		

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES (PPR — PA)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos ouvindo, há dias, neste País, denúncias de corrupção e pedidos de providências. Tem sido esse um fato já contínuo no Brasil. Vem-se sucedendo desde a deposição do Presidente Collor.

Gostaríamos de registrar nos Anais do Congresso Nacional um pronunciamento rápido, mas bem firme, para contestar alguns elementos precipitados, imprudentes, que procuram, dentro desta Casa, sugerir medidas que realmente depreciam a própria instituição onde trabalham.

Sr. Presidente, uma nação só é forte, só é respeitada, quando os seus poderes constituídos funcionam normalmente e realizam as suas tarefas constitucionais.

Porque um bandido denunciou Deputados — um bandido que, segundo a imprensa, teria assassinado a própria esposa, faz contrabando de cocaína, ou teria falsificado dólares, um bandido envolvido, ainda segundo a imprensa, em orgias sexuais — ouço brilhantes colegas desejarem que haja novas eleições no Brasil, em nome dessa denúncia. Isso é inaceitável jurídica e constitucionalmente. O que se deverá fazer? Deixar que os instrumentos constitucionais, como a Justiça e as Comissões de Inquérito, funcionem, apurem e, reunidas as provas, punam os culpados; isso é democracia.

Também é de estarrecer, Sr. Presidente, que se antecipem prejulgamentos numa Nação amadurecida democraticamente. Não podemos concordar com colegas que vêm à tribuna ler manifestos estranhos à própria Constituição, pedindo a suspensão de um preceito constitucional vigente, que é a revisão constitucional, matéria já decidida legalmente. Com a insistência de se pisar a lei e desmoralizá-la não posso concordar.

Não prevalecem mais os discursos demagógicos no Brasil. O que a Nação quer é que as denúncias sejam apuradas. Primeiro, o bandido tem de apresentar as provas. Se ele não as apresentar, é um denunciante inidôneo, e o Congresso terá de pedir sua prisão permanente. Se ele apresentar as provas, o Congresso terá de cassar os membros envolvidos na corrupção. Essa é a regra da democracia, essa é a regra de uma nação amadurecida.

Estão querendo criar uma crise política, envolvendo eleições. Há Líderes interessados em perturbar a ordem constitucional. Há pessoas querendo ganhar eleição com base nesses fatos, como se fossem as vestais deste País. Não. Temos de deixar o Congresso Nacional funcionar normalmente. Temos de deixar o Poder Judiciário cumprir sua missão constitucional de julgar os procedimentos dos Parlamentares. Tudo deve ser feito dentro da lei.

Quando ouço Parlamentares que bradaram contra 1964, que pisaram nos militares por causa da ditadura, que ainda relembram esse fato aqui no Congresso, fico entristecido, amargurado e até sem vontade de conviver mais entre os meus colegas. Por quê? Porque esses deputados lutaram tanto pelo estado democrático de direito, pela democracia, pelo tripé da democracia, que é a legalidade, a liberdade e o controle jurisdicional, e, agora, querem acabar com a instituição, através de discursos, da obstrução, da aplaçação ao sentimentalismo. Não. Perdoem-me esses companheiros. Vamos ser um pouco mais prudentes e sensatos. Vamos apurar as denúncias, mas não nos devemos esquecer de que o denunciante é um bandido, um irresponsável, um criminoso que está preso numa penitenciária de segurança máxima. Não nos esqueçamos disso, senão o Congresso passará a qualificar o banditismo e a trazê-lo para dentro deste cenáculo, onde trabalham centenas de Parlamentares corretos em defesa do País.

Não está certo este procedimento de querer estrelismo, de querer posar para a televisão, de querer a manchete dos jornais em busca de uma reeleição. É mais digno, Sr. Presidente, que se perca a eleição de pé, mas que se digam essas verdades hoje, na abertura desta sessão do Congresso para instalação da CPI.

O nosso partido já indicou seus membros da CPI. Que ela funcione com serenidade. Que as Câmaras de televisão não tenham prioridade sobre a inquirição e os caminhos da busca verdade.

O Congresso se engrandece quando se autocrítica, quando analisa suas próprias mazelas. Ele se mostra grande perante a Nação. Mas não vamos fazer disso um retrocesso e um desrespeito à lei e à Constituição.

Faço este desabafo, Sr. Presidente, depois de ler declarações de vários colegas pedindo eleições gerais, pedindo que a revisão seja suspensa, pedindo que sejam paralisados os trabalhos da revisão constitucional como se não estivéssemos no estado de direito. Nós não temos que paralisar nada. Deveremos continuar a trabalhar, democraticamente, e, até prova em contrário, não se pode julgar que todos aqui sejam bandidos. É preciso que os colegas respeitem mais os companheiros e avaliem bem o que dizem quando falam para o povo através da imprensa. Nesta Casa têm assento centenas de Parlamentares dignos, corretos, trabalhadores, incapazes da prática de atos ilícitos. Poderão existir alguns que pequem mortalmente. Mas para eles existe a lei, o Supremo Tribunal Federal, que deverá julgá-los posteriormente. E aqui estamos nós para investigar, para buscar a verdade. Só a verdade nos interessa.

Com essas desprestiosas considerações, Sr. Presidente, nós, do Partido Progressista Reformador, apresentamos os nossos membros e temos a felicidade e a honra de ver um deles, o Senador Jarbas Passarinho, presidir essa CPI. Como amigo do Presidente, posso dizer-lhe que em suas mãos colocaram uma das mais graves responsabilidades: apurar a corrupção dos seus companheiros de Parlamento. Conhecendo, porém, o Senador Jarbas Passarinho, conhecendo seu passado, seu presente e sua postura de dignidade na sua vida privada e pública, tenho a certeza de que esta Comissão caminhará dentro da serenidade, em busca da verdade sem nenhum exagero.

Não esperem os baderneiros, nem os radicais, nem os estrelistas, nem os que querem lamente a honra do Congresso Nacional e dos seus membros, que esta CPI seja instrumento disso. Não. Ela vai encontrar-se com a verdade. E tenho certeza de que S. Ex<sup>a</sup> saberá honrar o partido a que pertence e dizer à Nação toda a verdade após a apuração.

Faria a S. Ex<sup>a</sup> uma sugestão, em caráter pessoal, desta tribuna: convoque primeiro o bandido, coloque-o à sua frente e exija as provas materiais das suas denúncias. Se ele não as apresentar, devolva-o ao presídio. E, em nome do Congresso Nacional, peço que ali permaneça, se for preciso, para sempre, a fim de que saiba que nesta Casa habitam representantes do povo, a maioria deles dotados de espírito público, desejosos de servir ao Brasil, desejoso de trabalhar pelo País.

Era isso que queria dizer, Sr. Presidente, diante dos fatos que estamos presenciando e da Comissão Parlamentar de Inquérito que está sendo hoje instalada, também com o apoio do Partido Progressista Reformador.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP)** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Humberto Lucena, Sr<sup>a</sup> e Srs. Congressistas, quero, em primeiro lugar, avisar a todos que o requerimento de constituição da CPI para exame das denúncias feitas pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos — envolvendo Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas na prática de irregularidades na elaboração do Orçamento e destinação de verbas públicas — encontra-se sobre a mesa da Presidência, à disposição dos que porventura ainda queiram assiná-lo.

Até o presente momento já o assinaram 51 Srs. Senadores — portanto, mais de três quintos daquela Casa. E já se somam 221 assinaturas de Deputados Federais, portanto, mais do que um terço necessário precisávamos de apenas 168 assinaturas de Deputados, e de Senadores bastariam 27, ou seja, um terço.

Quero também pedir a cooperação da bancada do PSDB na Câmara dos Deputados, tendo em vista que está faltando apenas a indicação dos seus membros para que possa o Presidente anunciar a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quero ressaltar a importância desta CPI para a imagem do Congresso Nacional. No ano passado, a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias que poderiam constituir ilícitos penais conseguiu detectar galhos podres no Executivo. Já àquela época o Senador Paulo Bisol disse que, para cada área podre no Executivo, haveria uma correspondente no Congresso Na-

cional, e, para que a Nação pudesse realmente caminhar na direção da ética na política, na direção do respeito à cidadania na administração do dinheiro público, seria necessário que se averiguasse também os procedimentos no âmbito do Congresso Nacional.

Eis que agora surge a oportunidade de fazê-lo, por uma triste circunstância. Não desejaríamos a qualquer pessoa a experiência por que passou o Sr. José Carlos Alves dos Santos, que ocupou cargo de Diretor de Orçamento do Senado Federal por diversos anos, bem como o de Diretor de Orçamento da União, no Executivo, guindado a tais posições por sua capacidade e conhecimento técnico na área do orçamento, por sua eficiência como economista, e agora será investigado por uma CPI; provavelmente não agiu apenas por vontade própria; certamente cedeu a pressões, partidas de um lado das empresas interessadas nas verbas orçamentárias e de outro de membros do Governo e do Congresso Nacional que na verdade acabaram denegrindo a dignidade do Parlamento com sua ação.

Eis que esse senhor, de repente, acumula extraordinariamente fortuna e surge em sua casa nada menos do que 1,4 milhão de dólares. Segundo relata à imprensa, hoje, foi graças à atitude de sua filha — uma médica de 24 anos, que convenceu o pai a relatar toda a verdade — que o Congresso Nacional e os brasileiros tomaram conhecimento dos fatos que nos levam a formar essa CPI.

Cumprimento os partidos de maior representação nesta Casa pela designação do Senador Jarbas Passarinho e do Deputado Roberto Magalhães, respectivamente, como Presidente e Relator dessa CPI. Tenho a certeza de que S. Ex<sup>o</sup>s saberão agir como isenção, imparcialidade e espírito de colaboração, assim como todos os membros da CPI, e certamente podermos desenvolver um trabalho à altura da expectativa do povo brasileiro, concluindo-o satisfatoriamente.

Quero agradecer também à bancada do PMDB, no Senado Federal, uma vez que, como único Senador do Partido dos Trabalhadores, eu não teria o direito, pelo princípio da proporcionalidade, de participar da CPI. Mas, como um dos autores do requerimento de instalação, a bancada do PMDB cedeu-me uma das vagas de suplência. Espero fazer jus à confiança que pela segunda vez o PMDB deposita neste representante do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni.

**A SRA. IRMA PASSONI** (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero deixar registrada, hoje, a melancolia, a tristeza que sentimos por recair sobre o parlamento brasileiro generalizada suspeição de prática de corrupção.

Ainda como Deputada estadual, e depois como Federal, estive presente nesta Casa em momentos importantes como os de aprovação dos orçamentos. Lembro-me que em 1985, quando o Orçamento foi aprovado, nem o Presidente, nem o Relator da Comissão, ninguém havia tomado conhecimento dessa aprovação, pois o Parlamento não podia atuar na área do Orçamento. Só mais tarde, em 1988, na Constituição, garantimos a possibilidade de o Parlamentar interferir no processo do Orçamento.

Não há nada mais importante para um país, para uma família ou para uma empresa de que a questão orçamentária, no que diz respeito às finanças. A questão orçamentária é fundamental, é decisiva para a organização de um país,

e sabemos que quem detém as informações relativas ao Orçamento e toma as decisões nessa área realmente tem poder.

acompanhei o processo de elaboração do Orçamento em várias ocasiões. Quando participei da Comissão Mista de Orçamento denunciei, várias vezes, certas ocorrências estranhas ali, atitudes de assessores e de pessoas estranhas à atividade parlamentar, que influíram na estrutura da Comissão Mista de Orçamento. A opinião pública foi alertada para isso.

Hoje, lamentavelmente, chegamos ao funeral, ao enterro da ética parlamentar, situação que nos atinge a todos, por princípio, porque é inconcebível como é imperdoável que a ética não seja vista, elemento fundamental da atividade parlamentar. Quem se dispõe a exercer um cargo público deve saber que sua vida precisa ser plenamente transparente. É direito da sociedade investigar a nossa atuação.

Portanto, faço uso da palavra para dizer que a instalação de uma CPI para investigar uma ação interna ao Poder Legislativo envolve a responsabilidade da Casa, dos Parlamentares e dos funcionários; todos devemos empenhar-nos em fazer um processo de investigação sério. A responsabilidade da investigação não deve estar restrita aos membros da CPI, pois pesa sobre cada Deputado, sobre cada Senador desta Casa. Volto a dizer que se trata de um assunto *interna corporis*, de um problema interno nosso. A sociedade brasileira jamais nos perdoará se aqui não se realizar um processo sério e amplo de investigação para apurar as denúncias e estabelecer a verdade sobre essas suspeitas ou sobre esses fatos, se vierem a ser comprovadas as acusações.

Portanto, Srs. Congressistas, afirmo que a atividade mais importante e mais séria que devemos exercitar, nestes próximos dias, é a investigatória. Cada parlamentar, tendo acesso a CIAC, por exemplo, deve procurar verificar se o dinheiro público destinado àquela obra foi ou não aplicado nas atividades previstas por este Parlamento. Temos de corrigir o processo orçamentário, pois não é concebível que uma peça orçamentária aprovada aqui logo em seguida seja rearranjada em lugares desconhecidos.

E mais: o Poder Legislativo apenas autoriza gastos orçamentários. Quem libera os recursos? Como é feita essa liberação? Quem interfere nesse processo e como esses recursos chegam ao seu destino real?

Na verdade, os excluídos do Brasil, os que habitam o segundo, ou o terceiro ou o quarto Brasil, aqueles que não fazem parte da elite brasileira — que têm suas benesses, a sua vida ajustada —, esse povo clama por justiça, porque pagou os seus impostos e pede apenas que o Estado atenda às suas necessidades de saúde, educação, transporte, abastecimento etc.

A Nação brasileira clama por justiça: este é o clamor tanto daqueles que pagam impostos como daqueles que devem ser beneficiados por obras financiadas por esses mesmos impostos.

Portanto, aqueles que tiverem a sua consciência, a sua honra no exercício parlamentar atingida por essas denúncias, mobilizem-se e atuem para que está CPI, efetivamente, possa esclarecer os fatos e as responsabilidades. E que este Parlamento sobreviva, no processo de construção da democracia brasileira. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não há mais oradores inscritos para Breves Comunicações.

Esgotou-se no dia 13 de outubro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo,

portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se no dia 13 de outubro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, Medida Provisória nº 350, de 14 de setembro de 1993, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altara a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se no dia 13 de outubro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 351, de 16 de setembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4, DE 1993-CN

##### Institui a Comissão Parlamentar Mista de Relações Econômicas Internacionais.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Parlamentar Mista de Relações Econômicas Internacionais.

§ 1º A Comissão terá caráter permanente e será composta por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados federais.

§ 2º Na Constituição da Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas em cada uma das Casas.

§ 3º Os membros efetivos da Comissão e seus suplentes serão indicados para períodos de 2 (dois) anos, devendo, nesta ocasião, serem eleitos o presidente e dois vice-presidentes com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse.

Art. 2º Compete à Comissão apreciar assuntos ou proposições relacionados à prática de comércio internacional submetidos a seu exame por qualquer membro do Congresso Nacional, bem como receber petições, reclamações ou representações de qualquer cidadão ou empresa brasileira, conforme disciplinado em ato da Mesa do Congresso Nacional.

Art. 3º À Comissão, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir, propor indicações ou apresentar sugestões ao Poder Executivo sobre práticas desleais de comércio que estejam sendo impostas ao Brasil;

II — apresentar sugestões para a imposição de medidas compensatórias de comércio internacional, como a imposição de quotas de importação ou sobretaxação de produtos ou serviços oriundos de países que, por qualquer meio, façam discriminação prejudicial a produtos ou serviços brasileiros;

III — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV — Convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto relativo à competência da Comissão;

V — encaminhar, através da Mesa do Congresso Nacional, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

VI — solicitar depoimento de qualquer cidadão ou autoridade;

VII — exercer o acompanhamento das medidas compensatórias impostas nos termos do inciso II deste artigo;

VIII — estudar qualquer assunto relacionado à sua competência, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara e do Senado, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão terá os mesmos poderes de investigação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados aplica-se, no que couber, subsidiariamente à presente resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O comércio internacional tem sido cenário para intermináveis disputas bilaterais e multilaterais. Nesse quadro, o Brasil tem assumido, na maioria das situações, o papel de vítima, tendo sofrido inúmeras retaliações impostas, indiscriminadamente, a produtos e serviços brasileiros.

Observamos, atônitos, a maneira passiva com que o Brasil tem enfrentado essas questões, buscando a solução para tais conflitos em organismos internacionais. Ressalte-se que as decisões de referidos organismos estão sujeitas a toda sorte de manipulações e, quando favoráveis ao Brasil, têm sido de pouca ou nenhuma eficácia.

Essa situação existe em face da absoluta inexistência de mecanismos jurídicos que nos permitam impor medidas compensatórias a práticas desleais de comércio internacional de que estejamos sendo vítimas.

Propomos, destarte, a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Relações Econômicas Internacionais, que terá por objetivo precípua análise de reclamações e apresentação de sugestões sempre que qualquer cidadão ou empresa brasileira entenda que interesses brasileiros estejam sendo prejudicados ou sofram qualquer forma de discriminação que lhes sejam desfavoráveis.

Urge, ademais, a aprovação da presente resolução, sob pena de manter-se o Congresso Nacional absolutamente inerte em face dos conflitos de comércio internacional em que o Brasil esteja envolvido. Estamos, assim, atribuindo ao Congresso Nacional um papel absolutamente imprescindível, podendo adiantar-se aos conflitos e, em função da importância política que desempenha, evitar que os mesmos tragam prejuízos à economia brasileira.

A Comissão ora proposta, que disporá dos mesmos poderes de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, poderá realizar audiências públicas, apresentar pedidos de informações ou convocar Ministros de Estado, dentre outras atribuições que lhe são conferidas por esta resolução.

Espetamos, portanto, contar com o apoio dos nossos nobres Pares do Congresso Nacional de forma a que o presente projeto de resolução seja aprovado o mais breve possível.

Sala das Sessões, 19-10-93 — Deputado, Ney Lopes — Iberê Ferreira — Henrique Alves — Ricardo Murad — Elias Murad — José Ulisses — Gastone Righi — Jubes Ribeiro — Luiz Henrique — Paulo Heslander — Roberto Jefferson — Carlos Kayath — Mendonça Neto — Pauderney Avelino — Flávio Palmier — Avenir Rosa — Nelson Trad — Zaire Rezende — Nílson Gibson — José Jorge — Reinholt Stephanes — Lézio Sathler — Rubem Bento — Roberto Magalhães — José Lourenço — Nobel Moura — Darci Coelho — Jório de Barros — Átila Lins — Sérgio Arouca — Cidinha Campos — Domingos Juvenil — Hélio Bicudo — Ronaldo Caiado — João Henrique — Helvécio Castelo — Ariosto Holanda — Camilo Machado — Zila Bezerra — Neuto de Conto — George Takimoto — Chico Vigilante — Basílio Villani — Ciro Nogueira — Geddel Vieira Lima — Raquel Cândido — Júlio Cabral — Felipe Neri — Gerson Peres — Armando Pinheiro — Carlos Camurça — Mauro Sampaio — Ubaldo Dantas — Paulo Romano — Jamil Haddad — Maurício Calixto — Sérgio Cury — Lázaro Barbosa — Salatiel Carvalho — Sidney Miguel — Hilário

Coimbra — Paulo Mandarino — José C. Vasconcellos — Félix Mendonça — Elio D. Vecchia — Itsuo Takayama — José Linnhares — Arno Magarinos — Wilson Campos — Oswaldo Reis — Ivan Burity — Pedro Novais — Waldir Pires — Jayme Santana — Harley Margon — Regina Gordilho — Gilson Machado — Aroldo Cedraz — Aroldo Góes — Etevalda G. Menezes — José Mendonça — Amíl Lando — Garibaldi A. Filho — Louremberg N. Rocha — Rachid S. Derzi — Eva Blay — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Francisco Rolemberg — Meira Filho — Elio Alvares — Jonas Pinheiro — Mário Covas — Onofre Quinlan — Ronaldo Aragão — Esperidião Amin — Dário Pereira — Aluísio Bezerra — Irapuan C. Júnior — Juvencio Dias — Lavoisier Maia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto que acaba de ser lido, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum, será encaminhado às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para emitirem parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a Mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

## MENSAGEM N° 146, DE 1993-CN (nº 696/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações de seu Orçamento Fiscal".

Brasília, 14 de outubro de 1993.

E.M. N° 103

Brasília, 08 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo de Vossa Excelência tem dado prioridade ao desenvolvimento da agricultura nacional e, neste sentido, medidas de grande significado têm sido adotadas, especialmente no campo de estímulos financeiros, como a equivalência produto.

No entanto, certa desorganização dos instrumentos com que contava o setor rural, principalmente os pequenos e mini produtores, foi causada com a extinção da EMBRATER. A Lei 8.029, de abril de 1990, em seu artigo 1º autorizou ao Poder Executivo a extinção ou reformulação da empresa. Seis meses depois, reconhecendo que a reformulação é que seria o caminho certo, o Governo, pelo Decreto nº 99.616, de 17 de outubro de 1990, transferiu as atribuições de coordenação do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER da EMBRATER, à época em liquidação, para a EMBRAPA.

Senhor Presidente, no entanto, as atribuições, transferidas à EMBRAPA, melhor serão executadas diretamente pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, pelas seguintes razões:

- o Brasil está urbanizado e inserido numa economia de mercado e por isso a EMBRAPA deve se concentrar no papel estratégico de desenvolver tecnologias que assegurem produção competitiva, através do aumento da produtividade da terra e do trabalho;

- o Brasil já conta com assistência técnica privada bem desenvolvida para muitos produtos e regiões;

- a Assistência Técnica e Extensão Rural deve atender prioritariamente aos agricultores que estão fora do mercado e aos bolsões de pobreza no meio rural, sendo que o maior deles está no Nordeste;

- a situação desses agricultores e dos bolsões de pobreza se caracteriza como um problema de desenvolvimento rural, que é um processo amplo, composto por mudanças tecnológicas e político-institucionais, onde a tecnologia constitui apenas uma variável;

- para que a Assistência Técnica e Extensão Rural Pública cumpra essa missão, é fundamental a articulação com vários organismos, além da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, como a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Ministério dos Transportes, entre outros;

- O MAARA possui o mandato e a competência para propiciar essa articulação, a nível federal, e para garantir o espaço político necessário à Assistência Técnica e Extensão Rural Pública;

- a Lei Agrícola (Lei nº 8.174, de 17.01.91), Capítulo V), estabelece que o Poder Público manterá serviço de assistência técnica e extensão rural, garantindo ao pequeno produtor assistência gratuita, o que demanda a participação do Governo Federal, através do MAARA;

- finalmente, a transferência proposta simplifica o trabalho da EMBRAPA, aumentando sua eficiência, e fortalece a ação do MAARA nos programas de desenvolvimento rural.

Assim sendo, Senhor Presidente, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que cuida da autorização legislativa para remanejamento das dotações orçamentárias da EMBRAPA para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no que se refere às ações de coordenação do SIBRATER, como medida que se impõe à conclusão das demandas do

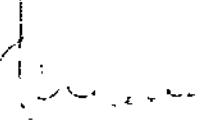
que ficou estabelecido na determinação de Vossa Excelência, que se materializou no Decreto nº 936, de 23 de setembro deste ano.

Respeitosamente,



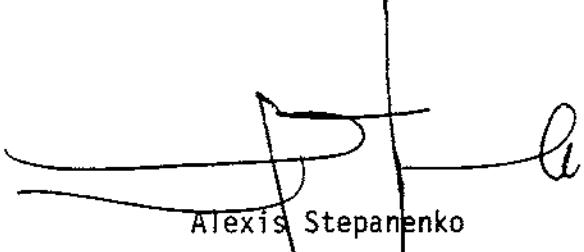
Alberto Duque Portugal

Ministro, Interino, da Agricultura,  
do Abastecimento e da Reforma Agrária



Fernando Henrique Cardoso

Ministro de Estado da Fazenda



Alexis Stepanenko

Secretário de Planejamento, Orçamento  
e Coordenação da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 103, DE 08/10/93,  
DO MAARA, DO MF E DA SEPLAN/PR

Foi transferido, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, pelo Decreto nº 936, de 23 de setembro, a coordenação do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, determinando o remanejamento das dotações orçamentárias pertinentes. Para que tal se proceda, impõe-se a competente autorização legislativa, em regime de urgência.

## 2. SOLUÇÕES E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO PROJETO

É oferecido Projeto de Lei como instrumento materializador da autorização ao Poder Executivo para o remanejamento orçamentário, necessário à concretização da transferência do SIBRATER da EMBRAPA para a SDR/MAARA.

## 3. ALTERNATIVAS

Item prejudicado, uma vez que, a autorização legislativa, é fundamental, para viabilizar a transferência em tela.

## 4. CUSTOS

Não há acréscimo de despesas, trata o projeto de simples remanejamento de Recursos orçamentários, da EMBRAPA para o MAARA.

## 5. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A URGÊNCIA

A urgência se caracteriza face a exiguidade do prazo para encaminhamento, ao Legislativo, de alterações orçamentárias do exercício, estando este por expirar.

## 6. IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE

(prejudicado)

## 7. SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Conclui pela juridicidade do ato proposto, tendo sido atendidos todos os quesitos referentes às questões que devem ser analisadas na sua elaboração.

## **PROJETO DE LEI N° 45, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações de seu Orçamento Fiscal.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referentes ao Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 45, de 1993-CN, que trata de remanejamento de dotações, e será despachado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 24-10 — publicação e distribuição de avulsos;

Dia 1º-11 — prazo para apresentação de emendas;

Até 6-11 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 16-11 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

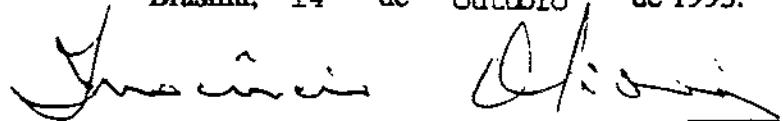
É lida a seguinte:

**MENSAGEM N° 147, DE 1993-CN**  
(nº 697/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.423.021,00 para os fins que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 1993.



EM nº 185 /SEPLAN-PR

Brasília, 8 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Secretaria de Assuntos Estratégicos solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de CR\$ 1.423.021,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil e vinte e um cruzeiros reais), em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

2. Cabe deixar consignado que a mencionada solicitação visa incorporar ao orçamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear recursos originários do cancelamento de "Restos a Pagar", referentes ao exercício de 1992.

3. Para que seja possível promover a abertura do crédito adicional ora em questão, manifestamos nossa opinião no sentido de que se deva dar ao assunto tratamento semelhante ao conferido à abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, pois que, na prática, representam acréscimos ao Orçamento Geral da União.

4. Tal circunstância se justifica, também, tendo em vista que os recursos oriundos do cancelamento de "Restos a Pagar" são considerados como receitas do exercício em que se efetivar, conforme previsto no art. 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

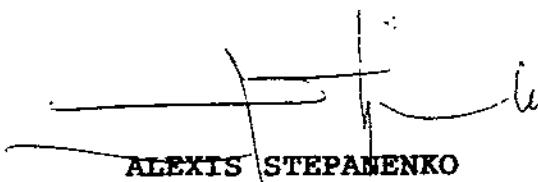
5. Os recursos serão aplicados diretamente em gastos relacionados com a manutenção da CNEN e em setores estratégicos da área nuclear, mais precisamente, na implementação das ações desenvolvidas no âmbito da subatividade "Aplicações Sociais e Ambientais da Energia Nuclear", constante do orçamento da Unidade Orçamentária.

6. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito daquela Unidade, cuja viabilização dar-se-á em conformidade com o previsto no art. 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 43, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Lei, que

autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

  
ALEXIS STEPACHENKO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação da  
Presidência da República

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Nº 185 DE 08 / 10 / 93.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Incorporação ao orçamento da Comisão Nacional de Energia Nuclear de recursos originários do cancelamento de "Restos a Pagar/92".

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor da CNEN, no valor de CR\$ 1.423.021,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil e vinte e um cruzeiros reais).

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

A alternativa proposta é a única possível para dar solução ao problema.

## 4. Custos:

Não haverá custos adicionais, uma vez que os recursos são oriundos de fontes de receitas já existentes.

## 5. Razões que justificam a urgência:

Nada a registrar.

## 6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar.

## 7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

**PROJETO DE LEI N° 46, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.423.021,00 para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.423.021,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil e vinte e um cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			1423.021	91.941		1331.080				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1423.021	91.941		1331.080				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			91.941	91.941						
00.010.001 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			91.941	91.941						
PRONOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRÉSTAR SERVIÇO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIM										
- LABORATÓRIO MINTTOD (UNIDADE) = 7										
- ATENDIMENTO MÉDICO-DENTAL (PACIENTE) = 14.000										
00.010.002 2006 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		280	91.941	91.941						
LABORATÓRIO MINTTOD (UNIDADE) = 7										
- ATENDIMENTO MÉDICO-DENTAL (PACIENTE) = 14.000										
PESQUISA APLICADA			1331.080			1331.080				
00.010.008 2291 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR			1331.080			1331.080				
SARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA ÁREA NUCLEAR										
- RADIODIAGNÓSTICOS E RADIOFARMACOS APLICADOS										
(PACIENTE) = 400.000										
- PRODUÇÃO DE MOLIBDÉNIO 99 (PROJETO) = 3										
- DESENV. DE NOVOS MATERIAIS NUCLEARES (UNIDADE) = 5										
- PRESTAR RADIAÇÃO PROTEÇÃO OCUPACIONAL (UNIDADE) = 900										
- DESENV. DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR (INSTRUMENTO) = 40										
- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS (UNIDADE) = 40										
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA) = 6.000										
00.010.009 2291 APLICAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS DA ENERGIA NUCLEAR		280	1331.080	1331.080		1331.080				
RADIODIAGNÓSTICOS E RADIOFARMACOS APLICADOS										
(PACIENTE) = 400.000										
- PRODUÇÃO DE MOLIBDÉNIO 99 (PROJETO) = 3										
- DESENV. DE NOVOS MATERIAIS NUCLEARES (UNIDADE) = 5										
- PRESTAR RADIAÇÃO PROTEÇÃO OCUPACIONAL (UNIDADE) = 900										
- DESENV. DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR (INSTRUMENTO) = 40										
- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS (UNIDADE) = 40										
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA) = 6.000										
TOTAL FISCAL			1423.021	91.941		1331.080				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

## ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	(CR\$ 1,00)
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		FIS				1.423.021
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		FIS		1.423.021		
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		FIS		1.423.021		
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS		FIS	1.423.021			
				TOTAL FISCAL		1.423.021

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

## LEI N° 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, que trata de abertura de crédito, e será despachado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 24-10 — publicação e distribuição de avulsos;  
 Dia 1º-11 — prazo para apresentação de emendas;

Até 6-11 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 16-11 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa mensagens que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**MENSAGEM N° 148, DE 1993-CN**  
(n° 681/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória n° 358, de 13 de outubro de 1993, que "Dá nova redação ao art. 4º da Lei n° 8.170, de 17 de janeiro de 1991".

Brasília, 13 de outubro de 1993.



E.M. n° 192

Em 13 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

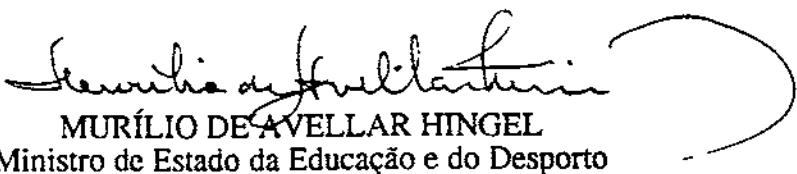
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de reedição da Medida Provisória n° 349, de 10 de setembro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei n° 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

  
MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL  
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

**Medida Provisória nº 358, de 13 de OUTUBRO de 1993.**

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

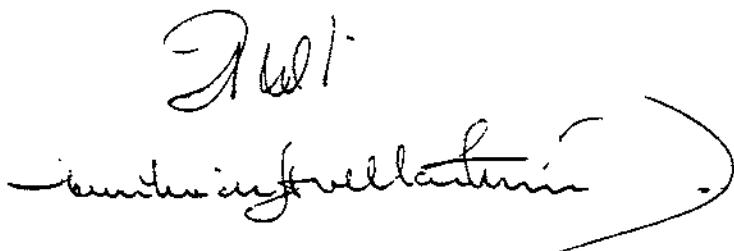
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a limitação ou restrição do exercício das atividades escolares e administrativas correlatas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

  
Murílio de Avelar Hingel

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 <sup>(\*)</sup>

*Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares, e da outras providências*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- - - - -

Art. 4º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados definitivamente e reajustados nos termos desta lei.

- - - - -

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 349, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei  
nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

- - - - -

### MENSAGEM N° 149, DE 1993-CN

(N° 691/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, o texto da Medida Provisória nº 359, de 14 de outubro de 1993, que “Cria, mediante transformação, o Ministério de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de outubro de 1992, e dá outras provisões”.

Brasília, 14 de outubro de 1993. Inocêncio Oliveira.  
E.M.n° 455-A

Em 14 outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 350, de 14 de setembro de 1993, que cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, e altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 novembro de 1992.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente. — Théo Pereira da Silva, Ministro de Estado da Justiça, interino.

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 359, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

**Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente fica transformado em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal,

passando os incisos XX do art. 14, XVII do art. 16, e XVI do art. 19, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

XX — do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

”

“Art. 16. ....

XVII — Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;
- c) articulação e coordenação das ações da política integrada para a Amazônia Legal, visando à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas;
- d) articulação com os ministérios, órgãos e entidades da Administração Federal, de ações de âmbito internacional e de âmbito interno, relacionadas com a política nacional do meio ambiente e com a política nacional integrada para a Amazônia Legal;
- e) preservação, conservação e uso nacional dos recursos naturais renováveis;
- f) implementação de acordos internacionais nas áreas de sua competência.

“Art. 19. ....

XVI — no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Conselho Nacional da Amazônia Legal;
- c) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal.

”

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, bem como no que diz respeito à composição, atribuições e funcionamento do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal os cargos dos quadros do Ministério do Meio Ambiente, ora transformado, bem como a criar dois cargos do Grupo-Direção

e Assessoramento Superiores, nível DAS-101.6, de Secretário das Secretarias de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 350, de 14 de setembro de 1993.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — Inocêncio Oliveira.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Art. 14. São os seguintes os Ministérios:

XX — do Meio Ambiente.

Art. 16. Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

XVII — Ministério do Meio Ambiente:

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;
- c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) implementação de acordos internacionais na área ambiental.

Art. 19. São órgãos específicos dos ministérios civis:

XVI — no Ministério do Meio Ambiente:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 350, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As matérias vão à publicação. Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

## MENSAGEM Nº 150, DE 1993-CN (nº 713/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$ 130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Brasília, 19 de outubro de 1993.



EM nº 192 /SEPLAN-PR

Brasília, 15 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais).

2. O objetivo do presente crédito é reforçar a dotação da atividade de processamento de dados do Órgão, para apoio do sistema ALICE - Análise das Informações de Comércio Exterior. Esse sistema permite à Secretaria de Comércio Exterior a análise do comportamento das exportações e importações brasileiras, facilitando o estudo dos mercados fornecedores e consumidores.

3. Cumpre informar que a referida solicitação está de acordo com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Respeitosamente,



ALEXIS STEPANENKO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação  
da Presidência da República

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Nº 192 , DE 15 DE OUTUBRO de 1993

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Reforçar dotação da Atividade Sistema de Processamento de Dados, destinada ao projeto ALICE - Análise das Informações de Comércio Exterior.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar através de Projeto de Lei

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

O valor total do crédito é de R\$ 130.000.000,00 a ser atendido por recursos decorrentes de cancelamento de dotação da Reserva de Contingência.

**PROJETO DE LEI N° 47, DE 1993-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$ 130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

## O CONGRESSO NACIONAL decretar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO  
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

91 101

ANSWER: *It is not possible to determine the number of moles of the sample.*

ESPECIFICAÇÃO	E/S F.	FONTE	TOTAL	PESOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
						OUTRAS DESP. CORPORAIS	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			130000 000			130000 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			130000 000			130000 000				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTARIA			130000 000			130000 000				
OS GOB DO GO 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			130000 000			130000 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO GOB RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICACEMENTE O PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAGEM, ACOMPANHAMENTO E AVAIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
OS GOB DO GO 2016 0020 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	130000 000			130000 000	130000 000			
TOTAL FISCAL			130000 000			130000 000				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	C S F	FONTE	TOTAL	PESOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP COMPETENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR
											RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000								
99 999 9999 9999			130000 000								
RESERVA DE CONTINGENCIA											
SERVIR DE FONTE COMPENSATÓRIA À ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES IMPROVISATÉMEN- TE ANNUETAS											
99 999 9999 9999 0000			130000 000								
RESERVA DE CONTINGENCIA											
		TOTAL FISCAL	130000 000								

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 47, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da união, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Até 24/10 — Publicação e distribuição de avulsos;

Dia 1/11 — prazo para apresentação de emendas;

Até 6/11 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 16/11 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado José Carlos Aleluia que profira o seu parecer.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (Bloco Parlamentar — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta medida foi pela primeira vez editada pelo Executivo no mês de maio de 1993. Decorrido o prazo e não tendo sido apreciada pela Comissão e pelo Plenário do Congresso, foi reeditada nova medida, nos mesmos termos da original, no mês de junho de 1993. Posteriormente no mês de julho, depois em agosto, em setembro e finalmente em outubro. Tínhamos chegado a um acordo com relação à última edição, só aí foi possível aprovar na Comissão. Inicialmente foi aprovada por este Plenário, após relato da minha autoria, a admissibilidade da medida provisória, e venho aqui reiterar o parecer anterior, no sentido de que se aprove a admissibilidade.

Quero informar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que a Comissão também já apreciou o mérito e já aprovou um projeto de conversão, que podemos apreciar posteriormente, e estou preparado para relatá-lo.

É o seguinte a parecer o que se refere o Sr. Relator.

## PARECER DE PLENÁRIO

Em substituição.

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Relator: José Carlos Aleluia

### I — Do Fundamento da Medida Provisória

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993 e publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, alterando a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, “que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências”.

A medida provisória em questão é do mesmo teor da Medida Provisória nº 347, de 27 de agosto de 1993, e por meio de seu art. 3º, o Executivo propõe ainda a convalidação dos atos e efeitos jurídicos decorrentes desta medida provisória anterior.

### II — Da Lei Alterada

O referido provimento legiferante provisório dá nova redação ao parágrafo 8º do art. 7º da Lei nº 8.631/93, assim como estende sua aplicação à compensação com CRC de créditos a receber pela União, relativos a impostos federais na forma da alínea b do parágrafo 4º do mesmo artigo.

Em termos gerais, a Lei nº 8.631/93 extingue as chamadas Contas de Resultados a Compensar — CRC, mecanismo contábil existente dentro do ordenamento jurídico dos serviços públicos de energia elétrica, incumbido de registrar as eventuais insuficiências ou excessos de remuneração das concessionárias de eletricidade, oriundos de receita tarifária. Além disso, os saldos remanescentes dessas contas foram autorizados a serem compensados com débitos que a concessionária por ventura tenha perante a União, inclusive de compra de energia

elétrica suprida por concessionária federal, subsidiária da Eletrbrás, cujo controle acionário é da União. Extingue ainda o regime de remuneração garantida — antes permitida entre o máximo de 12% e mínimo de 10% ao ano — e a equalização tarifária no território nacional existente desde a publicação do Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1994.

No caso específico, o dispositivo alterado tinha a seguinte redação:

“...8º Os lançamentos contábeis efetuados com valores da CRC, decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei, serão considerados para efeito da tributação pelo Imposto sobre a Renda da pessoa jurídica titular da conta conforme as alíquotas vigentes às épocas de formação dos saldos, podendo, o débito fiscal correspondente, ser pago com os próprios créditos de CRC.”

### III — Dos Aspectos Teleológicos Intencionados

A medida provisória em exame procura sanar algumas omissões perpetradas pela Lei nº 8.631/93, no que se relaciona exclusivamente aos aspectos tributários envolvidos nas compensações de CRC das concessionárias.

É relevante frisar-se que a autorização dessa lei, no que se relaciona à compensação de saldos de CRC com débitos das concessionárias perante a União, não é novidade. Antes dela, o Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988 havia autorizado as compensações dos saldos existentes até 31 de dezembro de 1987; mais tarde, a Lei nº 8.013, de março de 1990, autorizou as compensações dos saldos registrados até 31 de dezembro de 1990. Em ambos os casos, as operações não estavam sujeitas à tributação do Imposto de Renda. A lei citada estendeu tais compensações, agora com o gravame, aos saldos efetivamente apurados até a data da publicação do DOU de seu decreto regulamentador, o que se deu em 18 de março de 1993, com a edição do Decreto nº 774.

O primeiro aspecto pretendido pela medida provisória é gravar com uma alíquota constante, de 25%, as operações de compensação. A lei alterada tributava a compensação com a alíquota do ano de geração da parcela aderida ao saldo de CRC. Como as concessionárias foram contempladas, durante muitos anos, com alíquotas menores, normalmente de 6%, o gravame uniformizador já estabelece um outro e superior quantitativo a ser pago ou compensado.

Além disso, a medida estabelece que os impostos serão pagos em moeda, no todo, ou recolhidos por meio de compensação com os próprios créditos de CRC, neste último caso, até o limite da parcela assegurada à União, conforme disposto no art. 159 da Constituição Federal, isto é, até 53% do tributo envolvido. Quanto às parcelas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a concessionária deverá pagar o imposto em dinheiro.

Em termos operacionais, o cálculo do Imposto de Renda será feito em operação isolada, com o montante corrigido pela variação do valor da UFIR diária. No caso de compensação do Imposto de Renda com créditos de CRC, o referido imposto vencerá em parcelas mensais sucessivas de 1/240 avos, o que levará a que a operação de tributação seja globalmente concretizada apenas após 20 anos da efetiva compensação. A medida ainda determina que as próprias operações de compensação do Imposto de Renda estão sujeitas a nova gravação tributária, sobre esta outra parcela realizada.

### IV — Da Urgência e Relevância

Os saldos oficiais das Contas de Resultados a Compensar acumulados, de todas as concessionárias, montam a pouco

menos do equivalente a 26 bilhões de dólares, cerca de um quinto da dívida externa brasileira. As operações de tributação envolvidas somam a quase 6,5 bilhões de dólares equivalentes. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios caberiam um pouco menos de 2,9 bilhões de dólares equivalentes, em dinheiro.

Por outro lado, as compensações em pauta foram autorizadas para se concretizarem até a data de 30 de junho de 1993, conforme estabelece dispositivo específico da própria Lei nº 8.631/93 (art. 7º, § 2º).

Diante do vulto dos valores envolvidos e da importância deles para o equacionamento das contas públicas da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, infere-se a relevância da matéria regulada. Do prazo legal deferido pela lei para concretização das operações tributáveis depreende-se a urgência do assunto.

### V — Do Voto

Em razão do exposto, este parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I, § 1º do art. 5º da Resolução nº 1 de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de dez minutos para a apresentação do recurso ali previsto.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** — Sr. Presidente, qual é o recurso?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Recurso sobre a admissibilidade, cujo parecer foi dado oralmente em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. Senador Eduardo Suplicy encaminhou à Mesa requerimento no qual solicita criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário:

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO N° 151, DE 1993-CN

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 21 em seu parágrafo único, do Regimento Comum do Congresso Nacional, os Deputados Federais e Senadores que a este subscrevem requerem a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, constituída por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) Deputados Federais e 11 (onze) Senadores, com igual número de titulares e suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos referentes às atividades dos parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União, relacionados pelo ex-Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos e ex-Diretor do Departamento de Orçamento da União, capazes de configurar ilicitude penal, bem assim investigar a existência de esquema de corrupção na Comissão Mista de Orçamento, nos últimos (cinco) anos.

### Justificação

Em entrevista a revista *Veja* nº 42, publicada no dia 20 de outubro de 1993, e matérias divulgadas nos principais jornais e emissoras de rádio e televisão, o Sr. José Carlos Alves

dos Santos fez diversas denúncias envolvendo membros do Congresso Nacional e do Governo Federal.

Em seu depoimento à Revista Veja, o Sr. José Carlos relata as circunstâncias que permeavam a discussão e aprovação das emendas ao Orçamento da União, da qual reproduzimos os seguintes trechos: "O parlamentar vai e consegue aprovar sua emenda no orçamento. Aí, acerta para que um empreiteira faça a obra e recebe o dinheiro... Essas coisas eu via lá na casa do João Alves. Eu via aquelas reuniões e depois eu mandava o papeluchinho dele com o visto dele, com a relação de emendas para aprovar. Todas as empreiteiras passavam lá na casa dele com uma relação do que queiram colocar no orçamento... Ele me chamava à casa dele, na 112 Sul, e me dava o dinheiro. Era uma mala de dólares. Cheguei a receber boladas de 200 mil dólares, 300 mil dólares de uma só vez..."

A gravidade de tais denúncias fica confirmada quando o próprio Sr. José Carlos reconhece que o dinheiro recebido era um suborno para comprar seu silêncio quanto a forma irregular que o então Relator-Geral do orçamento utilizava para decidir quais emendas teriam seu parecer favorável. Essas irregularidades continuaram a ser praticadas mesmo quando o Deputado João Alves foi substituído na Relatoria-Geral pelo Deputado Ricardo Fiúza.

"Quando houve aquele problema que Alves saiu da relatoria da Comissão de Orçamento e entrou o Fiúza, a combinação continuou a mesma... Ele manteve tudo igual. E quando foi para o Ministério da Ação Social facilitou as liberações..."

Sobre o envolvimento de outros parlamentares, citados no depoimento, declarou: "São todas pessoas do núcleo da Comissão de Orçamento e líderes do Congresso... João Alves dizia que só pagava em dólares (aos demais parlamentares)."

O Sr. José Carlos desempenhou funções de grande importância no Congresso Nacional como Assessor da Comissão

Mista de Orçamento e Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, cargos de extrema confiança dos relatores da Comissão de Orçamento e que permitiam seu acesso a todas as informações relativas à discussão e modificação do Orçamento no Parlamento. Posteriormente exerceu a função de Diretor do Departamento de Orçamento da União — DOU, ou seja, o responsável no Executivo pela liberação dos créditos orçamentários. Sua competência sempre foi reconhecida. Ao sair do DOU foi levado pelo Deputado Ricardo Fiúza, então Ministro da Ação Social, para assessorá-lo no Ministério. Com relação a este período, o Sr. José Carlos declara: "O Fiúza depois foi para o Ministério. Ele sabia quais eram as entidades que faziam aquele tipo de coisa. Só que ninguém queria assumir. Ficou acertado que cada entidade enviasse um ofício ao Ministério se candidatando ao recebimento da verba, dizendo que já tinha recebido em anos anteriores e pedindo dinheiro. O Fiúza dava um despacho dizendo que concedia... O João Alves recebia o dinheiro e ele dizia que dava para o Fiúza..."

O Sr. José Carlos era uma pessoa tão confiável que foi designado como Conselheiro do Conselho Nacional de Serviço Social —CNSS, orgão responsável pelo cadastramento das entidades aptas a receberem recursos do Orçamento da União.

Na realidade, essas denúncias reforçam fatos anteriormente divulgados, relativos a irregularidades sobre o processo de elaboração, aprovação e execução do Orçamento da União, como a inclusão de emendas no orçamento de 1992 após ter sido aprovado pelo Congresso Nacional. Neste momento, considerando a relevância do denunciante, a proposta de instalação de uma CPI Mista justifica-se pela necessidade o Congresso Nacional esclarecer a opinião pública sobre a gravidade das denúncias.

- 4 ~~João Goulart~~ Nelson Gianni  
5 ~~Paulo Goulart~~ RITA CAMATA - PNDL  
6 ~~Alcides Mendes Soure - PT~~
- 7 ~~Waldyr~~ José Dincer - PT-SP  
8 ~~Waldyr~~ FREIRE JR (PMDB-TO)  
9 ~~Waldyr~~ EDMILSON ZEIT  
10 ~~Waldyr~~ B. F. J - PP/PI  
11 ~~Waldyr~~ Israel Pinheiro - PFB  
12 ~~Waldyr~~ AURÉO MELO (PRN)  
13 ~~Waldyr~~ RONALDO MORAES  
14 ~~Waldyr~~ ALFREDO CAMPOS  
15 ~~Waldyr~~ ACON REBELO - PC do B/SP  
16 ~~Waldyr~~ VIVIANO BARBOSA - PDT-RJ  
17 ~~Waldyr~~ RAYSON FOTIA - PPR  
18 ~~Waldyr~~ EDMILSON SOARES - PT  
19 ~~Waldyr~~ Marcelo Salomé - PT-MA  
20 ~~Waldyr~~ João VIEIRA TAVARES - PMDB-PR  
21 ~~Waldyr~~ Carvalho Augusto Carvalho

17. ~~Sandrinha Teffali - PCdoB/RS~~  
~~KB~~ ~~Q.D. leal, PFL/SP~~
18. ~~Antônio Amaro~~ ~~PPR~~  
~~Amara nota~~
19. ~~Wendy~~ ~~PDT~~
20. ~~Wendy~~ ~~PT~~
21. ~~Osório Adeliano~~ ~~PFL-DF~~  
~~Osório Adeliano~~
22. ~~Emerson Pimentel-PR~~
23. ~~Osvaldo Melo~~
24. ~~Osvaldo Melo~~ ~~OSVALDO MELO~~
25. ~~Hilário Braun~~ ~~HILÁRIO BRAUN PMDB~~  
~~Hilário Braun~~ ~~RS~~
26. ~~Antônio Cassol~~ ~~Antônio Cassol~~
27. ~~Julio Cabral~~ ~~JULIO CABRAL PP-RR~~
28. ~~Antônio Noronha~~ ~~Antônio Noronha~~  
~~PP/RJ~~
29. ~~Benedicto Domingos~~ ~~PP-DF~~  
~~Benedicto Domingos~~
15. ~~James Lins~~
16. ~~Amir Lando~~ ~~AMIR LANDO PMDB-RJ~~
17. ~~Mauro Benevides~~ ~~Mauro Benevides~~
18. ~~Valmir Campelo~~ ~~Valmir CAMPELO PTB-DF~~
19. ~~Magno Bacelar~~ ~~Magno BACELAR PDT-MA~~
20. ~~Divaldo Suruagy~~ ~~Divaldo Suruagy~~

- 22 José Barbágo - Vassouras PPR / PA ✓  
 23 Edmundo PFL / MA  
 24 José Lopes Viana PPR / BA  
 25 Alcione Fittipaldi PP  
 26 Alcides Quirino PDT  
 27 José Gomes - Benedito Gomes PFL - PBAIS →  
 28 Tildeson Santiago PT-MG →  
 29 Edmundo PFL / RN - IBERÉ FERREIRA  
 30 José Lopes PMDB →  
 31 José Gomes - Benedito Gomes PFL - RN  
 32 Edmundo Santiago - ADRIANO KLEIN (PMDB-RS).  
 33 Edmundo - FAÍZÉ RELENDÉ PMDB-MG  
 34 Edmundo - FAÍZÉ RELENDÉ PMDB-MG  
 35 José Gomes PFL - RN  
 36 Edmundo Santiago - FAÍZÉ RELENDÉ PMDB-MG  
 37 Edmundo - FAÍZÉ RELENDÉ PMDB-MG  
 38 Edmundo - EVA BLAY PSDB-SP  
 39 Edmundo - EVA BLAY PSDB-SP  
 40 Edmundo - EVA BLAY PSDB-SP  
 41 Edmundo - EVA BLAY PSDB-SP

- 42 ~~João Terreiro - PL- MT~~
- 43 ~~Alcides TARCISO DEGOMS - PND/MS~~
- 44 ~~Robson Fuma~~ Robson TUMA PL/SP
- 45 ~~Walter Braga~~ Walter BRAGA PND/MS
- 46 ~~Waldemar~~ Waldemar Nome
- 47 ~~Waldemar~~ JAIR BOLSONARO  
PRR-RJ
- 48 ~~Waldemar~~ CARLOS NELSON  
PMDB-SP
- 49 ~~Waldemar~~ ~~Paulo Novais~~  
50 ~~Waldemar~~ ~~Edmundo de Melo~~ PMDB-SP
- 51 ~~Waldemar~~ ~~Paulo Góes~~ PRB/RS
- 52 ~~Waldemar~~ ~~Rep. Ribeiro Jardim Pinto e~~
- 53 ~~Waldemar~~ ~~Alcides NUNES~~
- 54 ~~Waldemar~~ ~~Sérgio Mira~~ PCdoB-MG
- 55 ~~Waldemar~~ PAULO SILVA - PSD/PR
- 56 ~~Waldemar~~ Roberto Magalhães PF - PE

- 57 ~~Horácio Lima~~ - PCD/B - Ba
- 58 ~~PM~~ - TEL/RRR Ruben Reis
- 59 ~~Bing~~ - Beth Arize PDT/AM
- 60 ~~Do~~ - VITAL do Rio - PDT/PB
- 61 ~~Do~~ - ~~DE~~ <sup>209</sup> CARVALHO DA SILVA
- 62 ~~Ch~~ - VITMAR RODRIGUES - PFL/GO
- 63 ~~C~~ - José Dutra - PMDB
- 64 ~~Alfonso~~ - WALCIMILIO FERREIRA <sup>17/10</sup>
- 65 ~~man~~ - Pedro Moreira
- 66 ~~ch. Lopes~~ - LUIZ MOREIRA
- 67 ~~zzi~~ - Lázaro Lopes PPR
- 68 ~~Anna e Leonor~~ - IRMA PASSONI PT SP
- 69 ~~Antônio~~ - NESTOR DUARTE PMDB/SC
- 70 ~~Flávio Lima~~ - IVANDRO CUNHA LIMA PMDB
- 71 ~~zzi~~ - LUIZ MAXIMO PSDB/SP
- 72 ~~zzi~~ - MARCILIO F. LIMA
- 73 ~~zzi~~ - JOAQUIM FAGUNDES PMDB
- 74 ~~Antônio A. Monteiro~~ - PAULO DUARTE PPRSC

73 Júlio Fontes José SANTANA  
74 Maluia Rodrigues Palmeira PTB PFL  
75 — mauricio Naior  
76 — MARCELO WZ - PP  
77 — ERNESTO GRADIL - PT/PS  
78 (or Pnei) CARLOS BENEVIDES PMDB/SC

79 Hélio Bicudo PT/SP  
80 Waneverson PSS  
81 — PJD - PPS 504  
82 N. Erick PSD/PS  
MAKAYAMA PSD/MT  
84 — - Jová Paul  
85 — - Josim  
86 — - Francisco Drogues <sup>DPL</sup>  
Fronte 87 — - Pola Deneu PPS  
para 88 — - Mário Vaz PPD SP

(28) Ramalho — Sen. Raimundo Lira

89 Kuny Salomé — Deputado PDT - RJ

90 José Nelson Bornier — PR - RJ →

(29) Jucia Maria  
Sen. Jucia Maria

Sebastião Azevedo F.

Manoel Costa PPSB/PD

VALDEMAR COSTA NETO - PL - SP

91 Edmundo —

(30) Waldemar —

92 Waldemar — MARCELINO ROUANET MACEDO - PPS - S.P.

93 Waldemar — Sidney de Miguel - PV - RJ.

94 Waldemar — TONY GEL - PARN

95 Waldemar — Socorro Gomes - PC do B - PR

96 Waldemar — Wilson Carvalho PM - PR

97 Waldemar — Lvíz PIAUHILINO - PSB

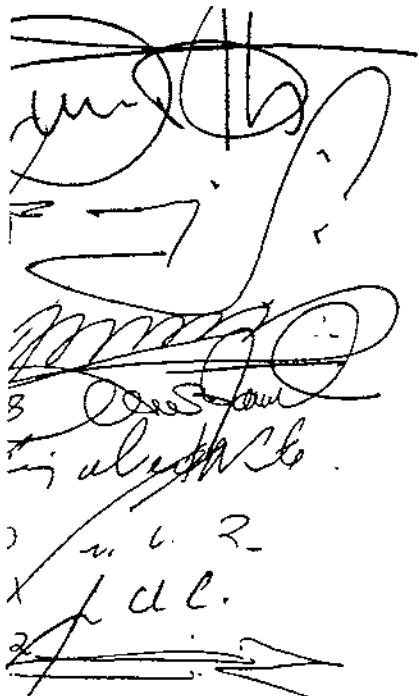
98 Waldemar — Edmar Moreira PP

99 Waldemar — Regine Górdillo Proen

100 Waldemar — Delma Neto

101 Waldemar —

- 102 ~~Jaqueline~~ ~~Jaqueline~~  
103 ~~Walter Müller~~ ~~Walter Müller~~  
104 ~~W. M. J.~~ ~~W. M. J.~~  
105 ~~Renato Barreiro~~ ~~Renato Barreiro~~  
106 ~~Edmundo~~ ~~Edmundo~~  
107 ~~Antônio Alves~~ ~~Antônio Alves~~ ~~Antônio Alves~~  
108 ~~Paulo Pimenta~~ ~~Paulo Pimenta~~  
109 ~~Wilmário Manda~~ ~~Wilmário Manda~~  
110 ~~Jaques Wagner~~ ~~Jaques Wagner~~  
111 ~~Liberto Caboclo~~ ~~Liberto Caboclo~~  
112 ~~Giovanni Guedes~~ ~~Giovanni Guedes~~  
113 ~~Flávio Neco~~ ~~Flávio Neco~~  
114 ~~Teotonio Vilela~~ ~~Teotonio Vilela~~  
115 ~~Ariosto Holanpa~~ ~~Ariosto Holanpa~~  
116 ~~Armando Pinheiro~~ ~~Armando Pinheiro~~ ~~Armando Pinheiro~~


  
 123 ~~Paulo Bernardo~~  
 124 ~~José Alcides Góes~~  
 125 ~~João Viana~~  
 126 ~~Cecília~~  
 127 ~~Edmundo~~  
 128 ~~an.~~  
 129 ~~Georges~~  
 130 ~~Walter~~  
 131 ~~Popul~~

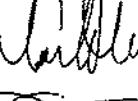
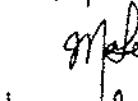
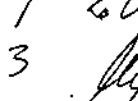
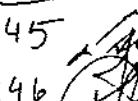
FRANCISCO DONNELLY, PPR, PT  
 Jair Viana

WELLINGTON FRANÇA, PSC  
 - UBALDO DANTAS - PSDB/BA  
 - LUIS ROBERTO PEREIRA, PMDB/RS  
 IRANI BARBOSA, PSD, MG  
 JOSÉ CARLOS REBELO, PFL, RS  
 CHÁCHI FARHAT, PPR.

123 Paulo Bernardo, PT/PR  
 124 José Alcides Góes, PT/PS-PSD  
 125 João Viana, PFL  
 126 Cecília, PTB  
 127 Edmundo, PFL-PS  
 128 an., PFL  
 129 Georges, PSC  
 130 Walter, PTB  
 131 Popul, PSC

LEONARDO QUINTANILHA

Silviano Santiago

- 132  José Falcão - PFL - BA
- 133  Hugo Bielli PPR/SE
- 134  Roberto Franco PSB/PG
- 135  Koyu IHA - PSD/MS
- 136  Waldir PODES 514
- 137  Ricardo Moraes
- 138  Fernando Henrique Cardoso
- 139  Jones Sales PL-ES
- 140  Maria Lúcia Fontenelle
- 141  Dora Mitz
- 142  Roberto Balbino
- 143  Wilson Cunha
- 144  Paulo Ramiel
- 145  Renato Roseno PDC/MS
- 146  José Júnior PFL
- 147  Eunice Rival

- 148 Carlo Doni - PDT/RS
- 149 Edson Spina - PDT - SC
- 150 Alcides Pretto, PT, RS
- 151 Edison Andrade PONIB/SC
- 152 Benedito de Souza
- 153 Waldyr Soárez Heício de Barros PPR/SC
- 154 Edmundo Varônio Coutto PMDB/SC
- 155 Paulo Lourenço Freitas PT/MP
- 156 Heidi Mello - ARENA/MS/SC - PDS-BA
- 157 Q Edmundo Bruxante PT DF
- 158 Roberto Dantas - Roberto Dantas - PTB - SC
- 159 Rivaldo de Almeida Almeida - PFL - PB.
- 160 Waldyr Soárez - Patrício Soárez PT, PR
- 161 Cardoso Soárez
- 162 João G. Alves
- 163 João G. Alves JOSE LUIZ CLEROT
- 164 Heício Knop - PDR/SC
- 165 Viola

- 166 ~~Antônio dos Anjos~~ - Antônio dos Santos  
167 ~~Sebastião~~ - AUGUSTO FARIA'S
- 168 ~~Waldyr~~, SIGMARINHA SEIXAS  
169 ~~Paulo Vaz~~ - Paulo Henrique 22.2-70
- 170 ~~Almeida~~ LARRE FORMA - PMDB/RN
- 171 ~~Alcides~~ - Alcides - PT/DF
- 172 ~~Elias~~ ELIAS MORAES - PSDB/MS
- 173 ~~Carlo~~ CARLO POCERRO PT/ES
- 174 ~~W. J.~~ ZÉ MORAES - PMDB/PB
- 175 ~~Toronto~~ TORONTO DANTAS PFL/BA
- 176 ~~José~~ VÍTORIO MESSIAS - PSDB-MG
- 177 ~~W. J.~~ PONDERNEY BELLO
- 178 ~~Carlo~~ - CARLOS MORAES - PMDB
- 179 ~~Alcides~~ ALCIDES FONSECA - PMDB-MPAS
- 180 ~~W. J.~~ - DEBERTO VALADÃO - PMDB-ES
- 181 ~~Carlo~~ - AGOSTINHO VALADÃO - PT/MG

(35)

(36)

(37)

182

183

84

85

186

37

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

- José Fogaca - PMDB - RS

- Enri Gans - PSD - RS

- Alex GABRIEL - PSDB - PAES

- ÁTILA LINS - PFL

- Mário Góes

- CARLOS EDUARDO - PTB

- Sandra Staling

- ARIVIR DA TAVOLAS

- FLORESTAN FERNADEZ - PT

- Dairi Silveira

- Lívia Brasil - PROS

- MIGUEL ARRUDA - PDS

- VANDRAN NEVIANI

- FETTER JUNIOR

- JOSÉ V. S. SOUZA

- ADROVINA VIEIRA

- LORIVAL BAPTISTA

- 195 ~~195~~ ~~195~~ Helder Luisson Vaz PRB/RS
- 196 Chico Ribeiro ALVES PMDB
- 197 ~~197~~ ~~197~~ Romel Anísio P.P.
- 198 ~~198~~ ~~198~~ Elísio Euzebio - M. S
- 199 ~~199~~ ~~199~~ Roberto Campos
- ~~200~~ ~~200~~ Geddel Vieira Lima - BA
- Presidente ~~201~~ ~~201~~
- ~~202~~ ~~202~~ ~~202~~ - Genivaldo Correia
- ~~203~~ ~~203~~ ~~203~~ Sr. Cesar Díes - PMDB - RR
- ~~204~~ ~~204~~ ~~204~~ Armando Costa - PMDB - MG
- ~~205~~ ~~205~~ ~~205~~ Júlio Correia - RR
- ~~206~~ ~~206~~ ~~206~~ ADDILSON MALUF - PMDB - SP
- ~~207~~ ~~207~~ ~~207~~ Proj. Katoa - PMDB / SP
- 208 ~~208~~ ~~208~~ Ir. D. M. GUERRA -
- 209 ~~209~~ ~~209~~ Ronaldinho Perini - PMDB / MG

8 Mário Galdur

EMANUELO GALVÃO - PSDB - TO

13 ~~Paulo Henrique~~

SERGIO GAUDENZI - PSDB / BA



GONZAGA NOTA - PRDB / CE



Lucia Vanis - PP / GO



Merval Temer - PRB / TO

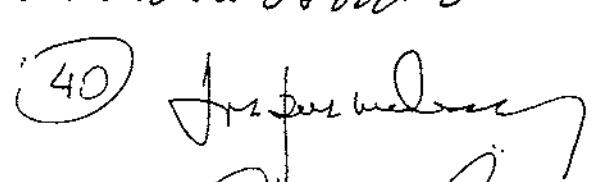


JORG KHOUKY PFL / BA.



OSMANIO PEREIRA PSDB / BA

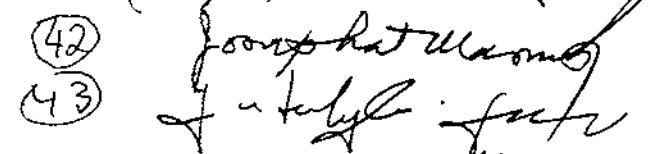
105



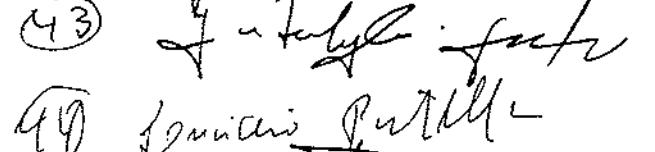
Irapuan Costa / PR



Imre Avinam



Joseph Maciellos



Jutahy Magallães



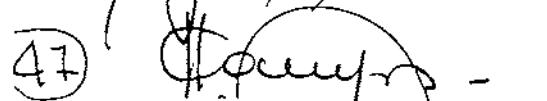
Lucílio Portella



IVAN BURTY PFL P/RS



COUTINHO Jorge



Julio Genuys

(48)

~~Levy~~

Levy DIAS

212

~~VALDINHA~~~~AG~~

(49)

~~Barbosa~~

(50)

~~Adriana~~

1

~~Paulo~~

ZEUR LO MALDO PFL/BA

~~Roberto~~- ~~Roberto~~ Cores - BA.~~Edmundo~~- ~~Edmundo~~ Teixeira~~Leônidas~~- ~~Leônidas~~ Maria Atilis~~João~~- ~~João~~ Lacerda - CEAR - CE~~Wael~~

Wael VARELLA PFL MG

~~Edmundo~~- ~~Edmundo~~ Lima - PDT - RJ~~Leopoldo~~- ~~Leopoldo~~ Bressane - PTB - Mato~~Antônio~~- ~~Antônio~~ Gomes - PDT - RJ~~João~~- ~~João~~ Cílio (MUR - PM) PS - ES~~Person~~- ~~Person~~ Pérez PPR - Pa.~~Jorge~~- ~~Jorge~~ Teixeira PNDP.~~Maurício~~- ~~Maurício~~ Marques PMVZ~~Aécio~~- ~~Aécio~~ Neves PSDB - MG

4 - *Paulo Henrique*  
 5 - *Paulo Henrique*  
 6 - *Paulo Henrique*  
 7 - *Paulo Henrique*  
 8 - *Paulo Henrique*  
 9 - *Paulo Henrique*  
 10 - *Paulo Henrique*  
 11 - *Paulo Henrique*

*Jose' Abrão*

*PSDB - SP*

*Cesar Souza* PFL - S.C.

*Luciano Pastore* PPR - RR

*Maury Müller* - PDT/RS

*ANIBAL TEIXEIRA* PTB - MG

*AROLDO DE OLIVEIRA* PFL - RJ

*ZENI L. SCHWARTZ* PSDB - PR

*LEUR LOMARCO* PFL/RS

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1993  
 A Sua Excelência, o Senhor  
 Senador Eduardo Suplicy  
 M.D. Senador da República

Senhor Senador:

Ausente dos trabalhos da Casa a partir desta data e até o final desta semana, a fim de acompanhar minha esposa em tratamento clínico nesta Capital, conforme Requerimento encaminhado a exame do Plenário no último dia 15 do corrente e, tendo conhecimento através de vasto noticiário da imprensa sobre denúncias contra membros do Senado, Câmara e do Governo, que necessitam cabal esclarecimento, venho mediante este instrumento, solicitar a inclusão de meu nome entre os signatários do Requerimento de instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada à apuração desses fatos, de iniciativa de Vossa Excelência.

Comunico, outrossim, que estou enviando ao Presidente do Senado Federal expediente com idêntico teor para ser comunicado ao Plenário dando conhecimento da presente iniciativa.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de elevado apreço e consideração. — Senador Rachid Salданha Derzi.

#### REQUERIMENTO N° , DE 1993

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de investigar a existência de um esquema de corrupção junto à Comissão Mista de Orçamento, nos últimos 5 (cinco) anos, envolvendo vários Parlamentares.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma da Resolução anexa, amparada nos arts. 21, 150 e 151 do Regimento Comum; 145 a 153 do Regimento do Senado Federal; e 35 a 37 do Regimento da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a existência de esquema de corrupção e favorecimento junto à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, com envolvimento de vários Parlamentares.

com envolvimento de vários Parlamentares, nos últimos 5 (cinco) anos.

#### Justificação

O Congresso Nacional, sob pena de comprometer a pouca credibilidade que ainda lhe resta, não pode deixar de apurar, com todo rigor, as denúncias veiculadas na imprensa, por um ex-funcionário do Senado, a respeito da existência de um esquema de corrupção junto à Comissão Mista de Orçamento, envolvendo a participação de vários Parlamentares.

Sala das Sessões. Freire Jr. — Aldo Rebelo — Geddel Vieira Lima — Jandira Feghali — Antonio Morimoto — Redentor Cassol — Osvaldo Melo — Julio Cabral — Hiltário Braun — Benedito Domingos — Sérgio Miranda — Roberto Magalhães — Haroldo Lima — Rubem Bento — José Aníbal — Tourinho Dantas — Orlando Pacheco — Cidinha Campos — Aroldo Góes — Valdenor Guedes — Hiltário Coimbra — Janete Barros — Darcí Coelho — Onaíreves Moura — Romel Anisio — Ibrahim Abi-Ackel — Roberto Rollemberg — Jamil Haddad — Carlos Campista — Jerônimo Reis — Ernesto Gradella.

#### REQUERIMENTO N° , DE 1993

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de investigar a existência de um esquema de corrupção junto à Comissão Mista de Orçamento, nos últimos 5 (cinco) anos, envolvendo vários Parlamentares.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma da Resolução anexa, amparada nos arts. 21, 150 e 151 do Regimento Comum; 145 a 153 do Regimento do Senado Federal; e 35 a 37 do Regimento da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a existência de esquema de corrupção e favorecimento junto à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, com envolvimento de vários Parlamentares, nos últimos 5 (cinco) anos.

## Justificação

O Congresso Nacional, sob pena de comprometer a pouca credibilidade que ainda lhe resta, não pode deixar de apurar.

com todo rigor, as denúncias veiculadas na imprensa, por um ex-funcionário do Senado, a respeito da existência de um esquema de corrupção junto à Comissão Mista de Orçamento, envolvendo a participação de vários Parlamentares.

**Sala das Sessões, em -**

Highmark

Scario Cuty

MEMORANDUM

## Liberals/Caboclo

Beth Kline

Bengali Domingo

Nifson Gisson

Agua de Bo Bexider

Maria Liza

Reems Gondwana

Hans Brum

Carlos Lúcio PDT-PI

EDISON SILVA PDF

~~Group 1~~ Over 20% PDT/pA

W. K. = POT/RS

NEIVA MOREIRA

## AECIO NOTES

TONY ELLIOTT

LUIZ SALAMÃO

*ac queijo 10/10/93*  
*Humberto Lucena*  
*Deputado*  
*Presidente*

*marina Oliveira*  
*luis Freire*  
*Cicilia Faccioni*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O documento lido contém o número constitucional de subscritores, isto é, um terço de Srs. Deputados e um terço de Srs. Senadores. Aliás, mais de um terço de Srs. Deputados e mais de um terço de Srs. Senadores.

A Presidência determina à assessoria da Mesa que faça juntar, a título de subsídio, já que houve uma fusão do requerimento do Senador Eduardo Suplicy com outro de iniciativa do Deputado Vivaldo Barbosa, o requerimento do Deputado Vivaldo Barbosa e de outros Srs. Congressistas ao processo

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas esclarecer esse ponto sobre a contribuição do requerimento elaborado pelo Deputado Vivaldo Barbosa, porque exatamente era o espírito do que se queria na primeira redação. Para conhecimento de todos, informamos que foi acrescida a frase “bem assim como para examinar todos os casos de corrupção havidos na Comissão de Orçamento nos últimos cinco anos”. Portanto, para que todos saibam, juntaram-se, fundiram-se ambas as proposições.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Exatamente por isso a Presidência determinou a juntada, a título de subsídio, para que a justificativa do Deputado Vivaldo Barbosa também conste do processo da CPI.

CN-19-10-93  
19h

Tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 151, de 1993-CN, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades dos Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União, a Presidência de acordo com as indicações das Lideranças, designa os Senhores:

**Titulares**

**Senadores**

PMDB

Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Gatibaldi Alves Filho — Gilberto Miranda.

PFL

Élcio Álvares — Francisco Rollemberg  
PPR

Jarbas Passarinho

PSDB

Jutahy Magalhães

PRN

Aureo Mello

PP

Pedro Teixeira

PTB

Luis Alberto

**Deputados**

PMDB

Roberto Rollemberg — Odacir Klein  
PFL

Roberto Magalhães — Benito Gama

PPR

Fernando Freire — Pedro Pavão  
PSDB

Sigmaringa Seixas

PDT

Luiz Salomão

PP

Wagner Nascimento

PTB

Roberto Jefferson

PT

Aloísio Mercadante

**Suplentes**

**Senadores**

PMDB

Wilson Martins — Pedro Simon — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy

	PFL
Carlos Patrocínio — Guilherme Palmeira	PPR
José Paulo Bisol	PSDB
José Richa	PRN
Ney Maranhão	PDT
Magno Bacelar — Lavoisier Maia	Deputados
Lázaro Barbosa — Zaire Rezende	PMDB
Maurício Najar — Vicente Fialho	PFL
Fernando Carrion — Leomar Quintanilha	PSDB
Luiz Máximo	PT
Sérgio Miranda	PP
Costa Ferreira	PTB
Nelson Trad	PDT
Luís Girão	

Nos termos regimentais, o prazo da Comissão se encerrará no dia 3 de dezembro de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Comissão deverá ser instalada amanhã, às 10h, numa das salas da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal. A Presidência solicita a todos os membros da Comissão, titulares e suplentes, que lá compareçam para a sua instalação.

A Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 810/91-CN, destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte requerimento:

#### REQUERIMENTO N° 152, DE 1993-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena

Requeiro a prorrogação do prazo concedido à Comissão Mista, criada através do Requerimento nº 810, de 1991-CN, de autoria do Senador Beni Veras, destinada a estudar o problema do Desequilíbrio Econômico Inter-Regional Brasileiro, de 21 de outubro para 15 de dezembro próximo.

#### Justificação

O Pleito justifica-se pelo fato da programação original ter sido ampliada por solicitação de senadores e de segmentos comunitários. Por exemplo, não estavam previstos a reunião sobre a Zona Franca de Manaus, a audiência pública de Montes Claros, esta solicitada pelos três senadores de Minas Gerais e o Seminário de Irrigação, que se realizará nos EUA de 11 a 16 de outubro. Sala das Sessões, 7 de outubro de 1993. — Senador Élcio Alvares, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu, na época oportuna, expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a examinar a situação do setor farmacêutico, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 153, DE 1993-CN

Brasília, 6 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor  
Senador Humberto Lucena  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional  
N/Edifício

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a "examinar a situação do setor farmacêutico", e nos termos do art. 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 35, § 3º, do Regimento da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Atenciosamente. — Senador Carlos Patrocínio, Presidente da CPMI.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação na Câmara o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 92/93-CN, destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO N° 154, DE 1993-CN

Brasília, 4 de outubro de 1993

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador Humberto Lucena  
 Digníssimo Presidente do Congresso Nacional  
 Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento do Congresso Nacional n° 92/93, destinada a “investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993”, e nos termos do art. 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por solicitação do Senhor Relator, Senador Garibaldi Alves Filho, requeiro a Vossa Exceléncia prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este órgão técnico, para conclusão dos seus trabalhos.

Na oportunidade, reitero expressões de apreço e elevada consideração. — Deputado Federal Jonas Pinheiro, Presidente da CPMI.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n° 356, de 27 de setembro de 1993, que altera o art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei n° 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao trabalhador — FAT, e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais).

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução n° 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Laire Rosado que profira o seu parecer.

**O SR. LAIRE ROSADO** (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória n° 356, de 28 de setembro de 1993, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória que ora se examina objetiva alterar o art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei n° 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais).

Os recursos necessários ao crédito extraordinário correm à conta de Operações de Crédito Interno — em moeda, resultante de utilização específica de recursos do Fundo de

Amparo ao Trabalhador — FAT, nas condições e prazos estabelecidos pela mesma Medida Provisória.

Dispõe ainda a presente Medida Provisória sobre a consequente alteração da receita do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, na forma de seu Anexo II, bem como convalida os atos e efeitos jurídicos decorrentes da Medida Provisória n° 346, de 27 de agosto de 1993.

De acordo com o art. 5º da Resolução n° 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62 da Constituição Federal.

É sobejamente constatada a relevância da matéria objeto da Medida Provisória, bem como sua urgência, tendo em vista regularizar a situação financeira do INAMPS, e, principalmente, minorar o sofrimento da extensa camada de nossa sociedade cuja única possibilidade de acesso aos serviços de saúde repousa nos atendimentos pelo INAMPS. A matéria foi objeto das Medidas Provisórias n° 331, de 30-6-93, 337, de 28-7-93 e 346, de 27-8-93, sendo a presente reedição idêntica das citadas Medidas Provisórias, em função da não apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo constitucional.

Diante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória n° 356, de 28 de setembro de 1993, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução n° 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se a

## Ordem do Dia

## Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n° 355, de 27 de setembro de 1993, que altera a Lei n° 8.631, de 4 de março de 1993.

À medida provisória foram apresentadas oito emendas.

Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte parecer:

## PARECER N° 47, DE 1993-CN

Sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória n° 355, de 27 de setembro de 1993, que “altera a Lei n° 8.631, de 4 de março de 1993”.

**Relator:** Deputado José Carlos Aleluia

## I — Relatório

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n° 355, de 27 de setembro de 1993 e publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, alterando a Lei n° 8.631, de 4 de março de 1993, “que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências”.

O diploma legal em questão é do mesmo teor da Medida Provisória nº 347, de 27 de agosto de 1993 e da Medida Provisória nº 338, de 29 de julho de 1993, por sua vez, é idêntica à de nº 332, de 30 de junho de 1993, com a retificação publicada no *Diário Oficial* da União do dia 6 de julho de 1993. Por meio de seu art. 3º, o Executivo propõe ainda a convalidação dos atos praticados com base na medida provisória anterior.

Em termos de andamento no Congresso Nacional, já foi emitido parecer favorável à admissibilidade da medida provisória, no que se relaciona à relevância e urgência da matéria. Foram apresentadas oito emendas substitutivas, sendo seis de autoria do Senador Iram Saraiva e dos Deputados Valdomiro Lima, Vítorio Malta, Aldo Rabelo, Jorge Uequed e Mauro Miranda, que foram parcialmente aproveitadas, e duas outras, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior e do Deputado Paulo Paim, que foram rejeitadas.

No que se refere aos termos de comando da medida provisória, o provimento legiferante transitório dá nova redação ao § 8º do art. 7º da Lei nº 8.631/93, assim como estende sua aplicação à compensação com CRC de créditos a receber pela União, relativos a impostos federais, na forma da alínea b do § 4º do mesmo artigo.

De forma geral, a Lei nº 8.631/93 extinguiu as chamadas Contas de Resultados a Compensar — CRC, mecanismo contábil existente dentro do ordenamento jurídico dos serviços públicos de energia elétrica, incumbido de registrar as eventuais insuficiências ou excessos de remuneração das concessionárias de eletricidade, oriundos de receita tarifária. Além disso, os saldos remanescentes dessas contas foram autorizados a serem compensados com débitos que a concessionária porventura tenha perante a União, inclusive de compra de energia elétrica suprida por concessionária federal, subsidiária da Eletrobrás, cujo controle acionário é da União. Eliminou ainda o regime de remuneração garantida — antes permitida entre o máximo de 12% e mínimo de 10% ao ano — e a equalização tarifária no território nacional existente desde a publicação do Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974. No caso específico, o dispositivo alterado tinha a seguinte redação:

“§ 8º Os lançamentos contábeis efetuados com valores da CRC, decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei, serão considerados para efeito da tributação pelo Imposto sobre a Renda da pessoa jurídica titular da conta conforme as alíquotas vigentes às épocas de formação dos saldos, podendo, o débito fiscal correspondente, ser pago com os próprios créditos de CRC.”

Como se depreende do texto, a medida provisória em exame procura sanar algumas omissões perpetradas pela Lei nº 8.631/93, no que se relaciona exclusivamente aos aspectos tributários envolvidos nas compensações de CRC das concessionárias.

É relevante frisar-se que a autorização dessa lei, no que se relaciona à compensação de saldos de CRC com débitos das concessionárias perante a União, não é novidade. Antes dela, o Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988 havia autorizado as compensações dos saldos existentes até 31 de dezembro de 1987; mais tarde, a Lei nº 8.013, de março de 1990, autorizou as compensações dos saldos registrados até 31 de dezembro de 1990. Em ambos os casos, as operações não estavam sujeitas à tributação do Imposto de Renda. A lei citada estendeu tais compensações, agora com o gravame, aos saldos efetivamente apurados até a data da publicação

no DOU de seu decreto regulamentador, o que se deu em 18 de março de 1993, com a publicação do Decreto nº 774.

O primeiro aspecto pretendido pela medida provisória é gravar com uma alíquota constante, de 25%, as operações de compensação. A lei alterada tributava a compensação com a alíquota do ano de geração da parcela aderida ao saldo de CRC. Como as concessionárias foram contempladas, durante muitos anos, com alíquotas menores, normalmente de 6%, o gravame uniformizador já estabelece um outro e superior quantitativo a ser pago ou compensado.

Além disso, a medida estabelece que os impostos serão pagos em moeda, no todo, ou recolhidos por meio de compensação com os próprios créditos de CRC, neste último caso, até o limite da parcela assegurada à União, conforme disposto no art. 159 da Constituição Federal, isto é, até 53% do tributo envolvido. Quanto às parcelas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a concessionária deverá pagar o imposto em dinheiro.

Em termos operacionais, o cálculo do Imposto de Renda será feito em operação isolada, com o montante corrigido pela variação do valor da UFIR diária. No caso de compensação do Imposto de Renda com créditos de CRC, o referido imposto vencerá em parcelas mensais sucessivas de 1/240 avos, o que levará a que a operação de tributação seja globalmente concretizada apenas após 20 anos da efetiva compensação. A medida ainda determina que as próprias operações de compensação do imposto de renda estão sujeitas a nova gravação tributária, sobre esta outra parcela realizada.

É o relatório.

## II — Voto do Relator

No que se refere aos aspectos do ponto de vista jurídico da medida provisória, atestamos sua constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

De fato, o art. 153, inciso II, da Constituição Federal estabelece que compete à União instituir impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza. Por outro lado, o art. 22, inciso IV, da Constituição, também define que cabe à União, privativamente, legislar sobre energia, ambos campos de ação do diploma legal provisório em questão, uma vez que a mesma comanda procedimentos e precisa alíquota de Imposto de Renda sobre créditos financeiros advindos da compensação realizada com saldos das Contas de Resultados a Compensar das concessionárias de serviços públicos de eletricidade. No que se refere à juridicidade e adequada técnica legislativa nada há a ser obstado.

Quanto ao mérito, muito temos a dizer.

Com a edição da Lei nº 8.631, em 4 de março de 1993, conforme já relatamos, as contas foram finalmente extintas, as tarifas desequilizadas, sem limite de remuneração — salvo o que for homologado, previamente, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE —, e os saldos, apurados até a data de publicação do decreto regulamentador da lei, autorizados a terem sua completa compensação com todo o tipo de haver perante a União e seus agentes setoriais, inclusive débitos de compra de energia elétrica.

Até a data de 18 de março de 1993, o saldo oficial das insuficiências das tarifas de energia elétrica somava a impressionante cifra do equivalente a 25,6 bilhões de dólares, algo superior a um quinto da dívida externa nacional!

Por outro lado, estima-se, não oficialmente, que os débitos setoriais autorizados, vencidos até 31 de dezembro de 1992 — incluindo a compra de eletricidade às supridoras fede-

rais e à Itaipu, assim como dívidas externas honradas pelo Governo Federal, na qualidade de avalista —, cheguem a 14 bilhões de dólares equivalentes.

Sendo a medida provisória convertida em lei, deverá ser deduzido ainda o montante relativo à parte da União do Imposto de Renda, o que dá cerca do equivalente a 3,4 bilhões de dólares (53% do Imposto de Renda envolvido, 6,4 bilhões de dólares equivalentes). O pagamento dessa parcela do imposto, com créditos de CRC, implicará também em nova tributação, na mesma alíquota, o que acrescentaria mais 850 milhões de dólares equivalentes, aproximadamente.

Em consequência, as concessionárias deverão recolher ainda cerca de 3 bilhões de dólares equivalentes, em dinheiro, para pagamento aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Existirão, portanto, haveres das concessionárias, que montam a algo em torno de 7,35 bilhões de dólares equivalentes, que serão congelados, apenas corrigidos monetariamente (sem remuneração) e estarão à espera de outra destinação — direitos adquiridos que são — uma vez que a Lei nº 8.631/93 autorizou as compensações apenas até 30 de junho próximo passado, relativas a débitos das concessionárias vencidos até 31 de dezembro de 1992.

Na análise do diploma legal transitório, o primeiro aspecto relevante a ser apontado é o de que, com a uniformização da alíquota a gravar as operações de compensação de CRC, estima-se que haja nítida majoração dos Impostos de Renda incidentes, ao lado do aspecto simplificador de cálculo.

O segundo aspecto importante, no caso de compensação do Imposto de Renda com créditos de CRC, é de que o referido imposto vencerá em parcelas mensais sucessivas de 1/240 avos. Nesta hipótese, tenciona o dispositivo da medida provisória impedir, pura e simplesmente, que a União receba o Imposto de Renda da concessionária em dívida reconhecida, como dação em pagamento, e por sua vez, recolha, imediatamente, em dinheiro, 21,5% do imposto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, esses, detentores, em boa parte, do controle acionário daquela sociedade contribuinte, além de mais 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios.

Desta forma proposta, o recolhimento aos fundos seria feito em 20 anos, prazo compatível com um processo de longo prazo de rolagem de dívida, sendo a parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios paga em moeda corrente, também em 240 meses, o que daria, se total e linearmente executado, cerca do equivalente a 12,5 milhões de dólares.

É facilmente perceptível o objetivo do Poder Executivo, no que se relaciona aos objetivos buscados com a edição da medida provisória. É também justo o teor básico desses objetivos. No entanto, a concepção fiscal dada à medida provisória cuida de reparar omissões de interesse da União sem fazê-lo com outros aspectos relevantes de toda a problemática, que fica sobremodo agravada com tais modificações.

Consideramos, portanto, que a medida pode ser aperfeiçoada com algumas marcantes alterações, sem prejuízo para as contas públicas nacionais e das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

A principal dessas alterações seria conceitual, de forma a modificar o tratamento fiscal aos saldos de CRC compensados, tendo em vista as operações não implicarem em entradas líquidas de recursos nos caixas das concessionárias, já que as dívidas escriturais das concessionárias foram, normalmente, honradas pela União, na data dos respectivos vencimentos. Outrossim, seria extremamente conveniente que as

concessionárias não tivessem que pagar dividendos a seus acionistas, incluindo os majoritários, normalmente os Estados, pela realização contábil dessas compensações, assim como demais recolhimentos por outros tributos incidíveis, como contribuição social, Pasep etc.

Além disso, a redação da lei convertida deveria retirar perigoso precedente autorizatório de se efetuarem compensações de tributos federais, vencidos e não pagos, conforme o fez, erroneamente, a Lei nº 8.631/93. Nos poucos meses que se passaram desde a edição da lei, em março do ano corrente, muita coisa evoluiu, para melhor, neste País, inclusive o recrudescimento do combate a todo tipo de sonegação de pagamento de encargos públicos, ainda que por meio de operação de compensação de créditos do inadimplente, imprudentemente tornada lícita.

Por outro lado, se for dado tratamento fiscal adequado à negociação dos saldos de CRC, não há necessidade para manutenção da compensação gradual em 240 vezes, conforme consta da medida provisória.

Finalmente, propõe-se uma destinação definitiva aos eventuais saldos remanescentes de CRC de concessionárias, delegando-se ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Fazenda, a autorização para que tais créditos possam ser securitizados nas condições e finalidades a serem definidas por esse Ministério.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993, na forma do projeto de conversão de lei em anexo, efetuando-se as correções dos problemas acima apontados, devendo ficar registrado, de antemão, que o projeto em questão traduz amplo consenso realizado entre o Governo Federal e os demais interessados.

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 22, DE 1993

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, estabelecendo novos procedimentos nas compensações de CRC das concessionárias de serviços públicos de eletricidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§ 2º Os concessionários que já tiverem firmado, até 30 de junho de 1993, o contrato de suprimento, a que se refere o art. 3º desta lei, poderão transferir, à sua opção, para outros concessionários e para a Itaipu Binacional, parcelas dos seus saldos credores de CRC, acumulados até 18 de março de 1993, excluídos os efeitos da correção monetária especial a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

.....  
§ 4º Após o encontro de contas efetuado na forma do parágrafo anterior, os detentores de créditos de CRC poderão compensá-los com os seguintes ativos da União, existentes em 31 de dezembro de 1992:

- a) créditos a receber de compromissos internos e externos cujas garantias foram adimplidas pela União;
- b) créditos a receber relativos à RGR; e

c) outros ativos, a critério do Ministério da Fazenda, vedada compensação de tributos e contribuições federais.

§ 5º Sobre o total dos créditos de CRC será considerado um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), aplicado quando de sua efetiva utilização, incidindo tão-somente sobre a CRC formada em cada concessionário, devidamente reconhecida pela DNAEE.

§ 6º O redutor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em valor equivalente a até o limite do saldo restante na Conta de Resultados a Compensar e somente após a efetivação das quitações e compensações autorizadas por esta Lei, mediante solicitação expressa do Concessionário.

§ 7º A Eletrobrás receberá créditos de CRC de que sejam titulares concessionários de energia elétrica, para compensação de débitos vencidos relativos a contratos de financiamentos com ela celebrados, podendo utilizar tais ativos para os efeitos do que estabelecem as alíneas a e c do § 4º e para outras compensações em condições e critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério de Minas e Energia.

§ 8º Os saldos de CRC após as compensações previstas nos parágrafos 3º e 4º poderão ser utilizados para quitação de débitos existentes até 31 de maio de 1993, relativos ao suprimento e ao transporte de energia elétrica gerada por Itaipu Binacional e ao suprimento de eletricidade gerada por outros concessionários supridores.

§ 9º Os eventuais saídos remanescentes de CRC, após compensações autorizadas por esta lei, ou aqueles existentes em virtude de não opção nos termos dos parágrafos anteriores, poderão ser utilizados durante o período da respectiva concessão, com a redução prevista no § 5º, na forma e para os fins estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, por proposta do Ministério de Minas e Energia, ou liquidados integralmente, ao término da concessão, de acordo com a legislação vigente.

§ 10. O Ministério da Fazenda fica autorizado a securitizar o saldo remanescente de CRC, exclusivamente após realizadas as compensações previstas nesta lei, ou quando não houver débitos compensáveis, por solicitação expressa do concessionário e com anuência prévia do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, para utilização em condições e finalidades a serem estabelecidas por esse Ministério.

§ 11. Os créditos de CRC, decorrentes das compensações realizadas na forma desta lei, serão registrados no patrimônio líquido como subvenção para investimento à conta de "Reserva de Capital".

§ 12. Os lançamentos efetuados com valores de CRC decorrentes da aplicação do disposto nesta lei não serão considerados para efeito de tributação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica titular da conta e demais tributos e contribuições.

§ 13. As utilizações dos eventuais saldos de CRC existentes após as compensações previstas nesta lei terão o mesmo tratamento econômico, fiscal e contábil quando de sua utilização, observado o que dispõe o § 9º.

§ 14. As empresas obrigadas a avaliar seus investimentos em sociedades controladas ou coligadas pelo valor do patrimônio líquido deverão reconhecer contabilmente os efeitos decorrentes das compensações de CRC registradas nas concessionárias como subvenção para investimento, em conta de "Reserva de Capital".

§ 15. A redução definida no § 5º será contabilizada na conta de CRC constante do sistema extrapatriomial do concessionário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1993. — Deputado Élio Dalla-Vechia, Presidente — Deputado José C. Aleluia, Relator — Deputados Adilson Maluf — Senador Odacir Soares — Senador Mansueto de Lavor — Deputado Wilson Moreira — Senador Almir Gabriel — Senador Lourenberg Nunes Rocha — Senador Aureo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 1993, incorporando parcialmente o texto das Emendas nº 1, 2, 4, 6, 7 e 8, e pela rejeição das demais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a medida, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão — que tem preferência regimental — na Câmara dos Deputados.

O Sr. José Carlos Aleluia — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (Bloco Parlamentar — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tive oportunidade de negociar esse entendimento, que é amplo, e todos os partidos tiveram oportunidade de opinar. Os Estados, particularmente suas empresas estaduais, tiveram oportunidade de participar. O Tesouro Nacional e a Receita Federal, que não tinham, quando da votação da Lei nº 8.631, estudado com o tempo requerido a questão, também tiveram representantes presentes. Portanto, há um entendimento amplo e é pacífica a aprovação, com o apoio de todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Deputado Aldo Pinto.

O SR. ALDO PINTO (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa medida provisória foi há muito tempo aqui examinada, e infelizmente não foi votada por falta de um acordo entre as partes, sobretudo com relação ao Estado do Rio Grande do Sul.

Presidia V. Exª a sessão quando pedimos verificação de quorum, porque entendíamos que o Rio Grande do Sul perderia cerca de 250 milhões de dólares se aprovasse simplesmente a medida provisória.

Quero fazer justiça ao nobre Deputado José Carlos Aleluia, que buscou na Comissão competente através de um amplo debate com os Deputados que apresentaram emendas, entre os quais destaco o nobre Deputado Valdomiro Lima, examinar essa questão de modo que pudéssemos atender todas as partes.

O nobre Deputado José Carlos Aleluia jamais se negou diga-se a bem da verdade, a qualquer diálogo que visasse acerto. De S. Exª sempre encontramos receptividade. Em contrapartida, certos burocratas da Fazenda sempre criaram dificuldades.

Sr. Presidente, pela experiência que temos nesta Casa, quero deixar muito claro estar expresso no acordo que o projeto em questão traduz amplo consenso estabelecido entre o Governo Federal e os demais interessados. Há um compromisso do Governo em de forma nenhuma deixar de aprovar o art. 6º, que estabelece o seguinte:

“O redutor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em valor equivalente até o limite do saldo restante na conta de Resultados a Compensar e somente após a efetivação das quitações e compensações autorizadas por esta lei, mediante solicitação expressa do concessionário.”

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui ratificar a minha preocupação exatamente com esse artigo solto na lei, no qual traduzimos a posição do Rio Grande do Sul para que pudéssemos, nesse entendimento democrático, buscar uma saída para as demais concessionárias de todo o País.

Não estamos aqui discutindo o direito de essas concessionárias advogarem a aprovação desta lei, porque entendemos que esse direito é legítimo. Todavia, temos a obrigação e o dever de não permitir que o Rio Grande do Sul, é, no nosso entendimento, um Estado sofrido e pobre, perca mais de 250 milhões de dólares.

Sr. Presidente, quero deixar bem claro, na presença de V. Exª, homem honrado e digno, que está expresso nesse documento não um compromisso entre partidos — vamos deixar isso bem claro —, mas sim um compromisso do Governo Federal. Acredito ainda estar vivo para verificar, dentro em breve, se por ventura o Presidente da República vai honrar esse compromisso ou buscar, através do voto, dar um calço naquelas pessoas que com muita boa vontade buscaram um entendimento, uma saída democrática para atender a todas as necessidades do setor elétrico deste País.

Fica assim ressaltada a nossa posição, de uma forma muito clara, porque aqui ninguém é moleque, ninguém está chegando pela primeira vez a esta Casa. Deixo registrado, de uma forma definitiva, que o entendimento não foi feito entre partidos.

Aqueles que porventura estejam sorrindo, pensando que poderão ganhar, digo que poderia eu, neste momento, pedir verificação de **quorum**, e assim adiaria a aprovação dessa medida provisória para o ano 2000. Entretanto, não o faço diante da boa vontade do ilustre Deputado José Carlos Aleluia e por observar o direito das concessionárias e dos demais Deputados que participaram da referida Comissão em busca de uma alternativa que atendesse a todas as partes.

Encerro a minha participação, Sr. Presidente, deixando uma expectativa, na esperança de que existam, ainda, homens honrados neste País.

**O Sr. Luiz Girão** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIZ GIRÃO** (PDT — CE) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero agradecer ao Deputado Aldo Pinto, do Rio Grande do Sul, a boa vontade e o espírito público demonstrados; ao Presidente da Comissão, Deputado Adilton Maluf, por todo o empenho para o êxito de nossa missão; e também ao Deputado José Carlos Aleluia pelo extraordinário trabalho de congregação desenvolvido por esse baiano de primeira legislatura que se tem posicionado sempre da melhor forma, no sentido de encontrar soluções quando encaramos dificuldades para chegar a um consenso. Tenho certeza de que o Presidente da República honrará o acordo feito.

Quero agradecer, também, ao meu partido e ao Partido dos Trabalhadores, por terem aberto uma exceção na obstrução que realizam para que pudéssemos mostrar ao setor elétrico brasileiro que temos boa vontade em solucionar os problemas das empresas e ele integradas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Sessores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado. Aprovando o projeto, ficam prejudicada a medida e as emendas incorporadas de nºs 1, 2, 4, 6, 7 e 8.

Em votação, na Câmara, as Emendas de parecer contrário. (Pausa.)

Rejeitados.

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidos ao Senado.

A matéria vai à sanção presidencial.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão unicameral a realizar-se amanhã, às 15h, destinada à discussão do Projeto de Resolução nº 1, de 1993 — RCF, que dispõe sobre normas complementares regimentais para disciplinar os trabalhos da revisão constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h48min.)